

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	10
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	42
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45
34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	76
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	79
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	82
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	90
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	92
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	103
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	105
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	109
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	115
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	119
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	126
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	134
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	143
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	147
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	150
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	155

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI	165
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	169
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	179
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	182
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	187
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE	191
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	194
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	197
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	199
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	202

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1027/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato n. 101/2017, e o teor do e-Doc n. 07010823354202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula n. 94509, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor-Geral, no período de 30 de junho de 2025 a 4 de julho de 2025, durante o usufruto de recesso natalino 2022/2023, da titular do cargo Alayla Milhomem Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de junho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1034/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c a Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008, e Ato PGJ n. 029, de 24 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
5ª	Miracema do Tocantins	Rodrigo de Souza	01 a 30/06/2025
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 30/06/2025
9ª	Tocantinópolis	Saulo Vinhal da Costa	01 a 30/06/2025
12ª	Xambioá e Ananás	Helder Lima Teixeira	01 a 30/06/2025
15ª	Formoso do Araguaia	André Henrique Oliveira Leite	01 a 30/06/2025
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	01 a 10/06/2025 13 a 30/06/2025
		Fernando Antônio Sena Soares	11 e 12/06/2025
19ª	Natividade	Célio Henrique Souza dos Santos	02/06/2025
23ª	Pedro Afonso	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	26, 27 e 30/06/2025
25ª	Dianópolis	Ênderson Flávio Costa Lima	01 a 30/06/2025

28 ^a	Miranorte/Araguacema	Sterlane de Castro Ferreira	30/06/2025
31 ^a	Arapoema	Rodrigo de Souza	01 a 30/06/2025
32 ^a	Goiatins	Kamila Naiser Lima Filipowitz	23 a 27/06/2025
34 ^a	Araguaína	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	01 a 30/06/2025

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de junho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA DG N. 189/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015 do Colégio de Procuradores de Justiça e no art. 6º, inciso II, alínea 'b', do Ato PGJ n. 033, 22 de abril de 2025, e considerando a solicitação de prorrogação do prazo, bem como o disposto no art. 179, § 2º, da Lei Estadual n. 1.818/2007,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2024 - 19.30.1530.0000029/2024-64, instaurado pela Portaria DG n. 051/2024, de 29/01/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, edição n. 1851, de 30/01/2024.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato PGJ n. 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

DESPACHO N. 0271/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
PROTOCOLO: 07010817106202531

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador-Geral de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 30 de junho a 4 de julho de 2025, em compensação ao período de 25/11/2024 a 01/12/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de junho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Subprocurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 0174/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010820477202517,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	ATA	INÍCIO	OBJETO
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	082/2024	18/06/2025	Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	083/2024	18/06/2025	Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.

ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	084/2024	18/06/2025	Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	100/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	103/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	104/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	099/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	102/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	101/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO Matrícula: 79507	105/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

<p>GUILHERME SILVA BEZERRA</p> <p>Matrícula: 69607</p>	<p>PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA</p> <p>Matrícula: 135616</p>	<p>001/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Esta ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico 90032/2024 e seus anexos.</p>
<p>ROBERTO MAROCCO JUNIOR</p> <p>Matrícula: 92508</p>	<p>ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO</p> <p>Matrícula: 79507</p>	<p>004/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>ROBERTO MAROCCO JUNIOR</p> <p>Matrícula: 92508</p>	<p>ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO</p> <p>Matrícula: 79507</p>	<p>005/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>ROBERTO MAROCCO JUNIOR</p> <p>Matrícula: 92508</p>	<p>ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO</p> <p>Matrícula: 79507</p>	<p>006/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>

<p>ROBERTO MAROCCO JUNIOR</p> <p>Matrícula: 92508</p>	<p>ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO</p> <p>Matrícula: 79507</p>	008/2025	18/06/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
<p>ROBERTO MAROCCO JUNIOR</p> <p>Matrícula: 92508</p>	<p>ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO</p> <p>Matrícula: 79507</p>	007/2025	18/06/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.

FISCAL ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	ATA	INÍCIO	OBJETO
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	082/2024	18/06/2025	Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.

<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>083/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>084/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>100/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.</p>

GUSTAVO ANDRADE CAMPOS Matrícula: 123056	JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	103/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
GUSTAVO ANDRADE CAMPOS Matrícula: 123056	JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	104/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
GUSTAVO ANDRADE CAMPOS Matrícula: 123056	JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	099/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
GUSTAVO ANDRADE CAMPOS Matrícula: 123056	JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	102/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>101/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>105/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>001/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Esta ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico 90032/2024 e seus anexos.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>004/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>

<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>005/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>006/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>008/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>GUSTAVO ANDRADE CAMPOS</p> <p>Matrícula: 123056</p>	<p>JORGIANO SOARES PEREIRA</p> <p>Matrícula: 120026</p>	<p>007/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>

FISCAL TÉCNICO

TITULAR	SUBSTITUTO	ATA	INÍCIO	OBJETO
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	082/2024	18/06/2025	Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	083/2024	18/06/2025	Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	084/2024	18/06/2025	Esta ata tem por objeto o registro de preços para Contratação de empresa especializada na realização de serviços de emissão de certificados digitais WILDCARD, e-CPF e e-CNPJ do tipo A3, providos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90022/2024 e seus anexos.

VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	100/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	103/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	104/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	099/2024	18/06/2025	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

<p>VAN LINS DE PAULA</p> <p>Matrícula: 125029</p>	<p>ALEX DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>Matrícula: 78907</p>	<p>102/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.</p>
<p>VAN LINS DE PAULA</p> <p>Matrícula: 125029</p>	<p>ALEX DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>Matrícula: 78907</p>	<p>101/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.</p>
<p>VAN LINS DE PAULA</p> <p>Matrícula: 125029</p>	<p>ALEX DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>Matrícula: 78907</p>	<p>105/2024</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.</p>
<p>GUILHERME PRADO SILVA</p> <p>Matrícula: 124097</p>	<p>CAMILLA RAMOS NOGUEIRA</p> <p>Matrícula: 108110</p>	<p>001/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Esta ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico 90032/2024 e seus anexos.</p>

<p>VAN LINS DE PAULA</p> <p>Matrícula: 125029</p>	<p>ALEX DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>Matrícula: 78907</p>	<p>004/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>VAN LINS DE PAULA</p> <p>Matrícula: 125029</p>	<p>ALEX DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>Matrícula: 78907</p>	<p>005/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>VAN LINS DE PAULA</p> <p>Matrícula: 125029</p>	<p>ALEX DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>Matrícula: 78907</p>	<p>006/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>
<p>VAN LINS DE PAULA</p> <p>Matrícula: 125029</p>	<p>ALEX DE OLIVEIRA SOUZA</p> <p>Matrícula: 78907</p>	<p>008/2025</p>	<p>18/06/2025</p>	<p>Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.</p>

VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	007/2025	18/06/2025	Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site.
---	---	----------	------------	--

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 4º Revogar as Portarias n. 1247/2024, 1284/2024, 1688/2024, 1702/2024, 1710/2024, 1719/2024, 059/2025, 067/2025 e 120/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0175/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010820752202586,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Marcivânia Pereira de Sousa, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 24/06/2025 a 11/07/2025, assegurando o direito de fruição de 18 (dezoito) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0176/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010821010202578,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	049/2023	18/06/2025	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos relacionados a tecnologia da informação que não se encontram em garantia, localizados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça de Gurupi, Araguaína e da Capital.
VAN LINS DE PAULA Matrícula: 125029	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	050/2023	18/06/2025	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos relacionados a tecnologia da informação que não se encontram em garantia, localizados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça de Gurupi, Araguaína e da Capital.

ROBERTO MAROCCO JUNIOR Matrícula: 92508	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA Matrícula: 78907	002/2025	18/06/2025	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023.
---	---	----------	------------	--

FISCAL ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
GUSTAVO ANDRADE CAMPOS Matrícula: 123056	JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	002/2025	18/06/2025	AQUISIÇÕES DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 043/2023.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Revogar na portaria n. 0121/2025 a indicação do servidor Alex de Oliveira Souza, como Fiscal Técnico Titular e do servidor Raimundo Linhares de Araújo Neto, como Fiscal Técnico Substituto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de Junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0177/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010821110202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO Matrícula: 106810	KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIK Matrícula: 1458	2025NE001684	23/06/2025	Inscrição de 3 (três) servidores no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom) e 8 (oito) produtos de iniciativa da Assessoria de Comunicação no XXII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, que ocorrerá no período de 6 a 8 de agosto de 2025

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO

DANIELA DE ULYSSEA LEAL Matrícula: 99410	JADSON MARTINS BISPO Matrícula: 102710	2025NE001684	23/06/2025	Inscrição de 3 (três) servidores no XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom) e 8 (oito) produtos de iniciativa da Assessoria de Comunicação no XXII Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça, que ocorrerá no período de 6 a 8 de agosto de 2025
--	--	--------------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de Junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PJ

PORTARIA N. 0178/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010821569202514,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Hugo Vinícius Ribeiro Queiroz, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 24/06/2025 a 23/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0179/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010821586202535,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Davidson da Silva Oliveira, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 27/06/2025 a 26/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PG

PORTARIA N. 0180/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010821561202531,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Karen Monika Cardoso de Faria, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 14/06/2025 a 13/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0181/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010821664202518,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Nubivaldo Pereira dos Santos, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 14/07/2025 a 01/08/2025, assegurando o direito de fruição de 19 (dezenove) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0182/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Wilve Pereira da Cruz de Melo, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/07/2025 a 30/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0183/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Maria Lêda de Almeida Andrade Magalhães, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 23/06/2025 a 12/07/2025, assegurando o direito de fruição de 20 (vinte) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0184/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010822898202566,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Diogo dos Santos Miranda, a partir de 30/06/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 23/06/2025 a 04/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0185/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010822928202534,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Felipe Camelo Ayres, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/07/2025 a 30/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0186/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010822984202579,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Savanna Oliveira Machado, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/07/2025 a 30/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 27 de junho de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA N. 0187/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010822948202513,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Bruno Manoel Vieira Borralho, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/07/2025 a 12/07/2025, assegurando o direito de fruição de 12 (doze) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de junho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral/PGJ em substituição

PORTARIA DG N. 189/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015 do Colégio de Procuradores de Justiça e no art. 6º, inciso II, alínea 'b', do Ato PGJ n. 033, 22 de abril de 2025, e considerando a solicitação de prorrogação do prazo, bem como o disposto no art. 179, § 2º, da Lei Estadual n. 1.818/2007,

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2024 - 19.30.1530.0000029/2024-64, instaurado pela Portaria DG n. 051/2024, de 29/01/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, edição n. 1851, de 30/01/2024.

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato PGJ n. 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 30 de junho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA
Diretor-Geral/PGJ em substituição

DESPACHO/DG N. 036/2025

AUTOS N.: 19.30.1525.0000588/2024-81.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 05/2025 – AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E MONITORES, INCLUINDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ON-SITE
INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO PARANÁ

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, inciso VI, alínea “g”, do Ato n. 033/2025, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 11.462/2023, que se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0415361 da lavra da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Fábio Hernandez, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0415364 e 0415370), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos incisos I e II do art. 32 do Decreto Federal n. 11.462/2023, AUTORIZA a adesão da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná à Ata de Registro de Preços n. 005/2025 – Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site, conforme a seguir: item: 02 (5 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos, a anuência do fornecedor registrado, bem como que o Órgão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 018/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000330/2024-63

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90006/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: APC TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, montagem e certificação de rede local de conectividade que proporcione a manutenção preventiva, corretiva e de adequação e implantação de instalações lógicas e ópticas, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades de interconexão dos equipamentos de TIC da Sede do MPTO em Palmas–TO, seus anexos e as 35 (trinta e cinco) Promotorias localizadas no interior do Estado.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025

Republicado para correção

Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO N.: 004/2025

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001302/2024-10

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Montana Segurança Privada LTDA

OBJETO: Acréscimo de 01 (um) Posto de Vigilância 12x36 horas diurno para Araguaína.

VALOR ESTIMADO MENSAL: O valor mensal atual do contrato, que era de R\$ 358.661,07 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e sete centavos), passa a ser de R\$ 371.067,23 (trezentos e setenta e um mil sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

MODALIDADE: dispensa emergencial

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

ASSINATURA: 18/06/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Luis Mário Pinheiro Martins

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007261

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007261, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar notícia (anônima) dando conta de que o vigia de Porto Nacional, Sr. V. M. de O. não comparece em seu posto do trabalho, valendo-se dos serviços realizados pelo próprio pai, o também vigia municipal para suprir a suposta ausência, isso sem prejuízo a remuneração.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0004686

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0004686, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, *visando apurar medidas e ações adotadas pelos familiares da jovem A. J. C. A., para o seu tratamento de saúde mental, bem como as providências que foram adotadas pelo Poder Público Municipal de Arraias/TO para fornecer à referida pessoa com deficiência assistência à saúde mental e demais serviços assistenciais.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0003716

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0003716, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, *visando apurar as causas e imputar responsabilidades decorrentes do vazamento de esgoto na Rua José Pinto de Almeida, localizada no centro da cidade de Arraias*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0008318

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0008318, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar instalação irregular de fossa séptica na Quadra ARSO 103 Norte, Alameda 18, Ql. 16, em Palmas, com inobservância do Código de Posturas da Capital, acarretando uma série de transtornos à população residente na região, figurando como investigado o responsável pela instalação, sr. S. A. B., bem como o Município de Palmas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0000540

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0000540, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar suposto cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados no art. 11, da Lei Federal n. 8.429/92, em Aparecida do Rio Negro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006067

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006067, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, *visando apurar irregularidades na disponibilização de transporte escolar na Região da Serra de São Félix, em Wanderlândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0004307

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0004307, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta prática irregular atribuída ao Governo do Estado do Tocantins, consistente na promoção de integrantes da Polícia Militar ao posto de Coronel, em número acima do permitido pela lei*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008140

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0008140, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta irregularidade nos processos seletivos para contratação de professor substituto da UNITINS, resultando na manutenção de vínculos por prazo indeterminado dos candidatos aprovados com a referida instituição de ensino superior (sem concurso público), em desconformidade com o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0006146

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006146, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar possíveis irregularidades em razão da ausência de monitor no interior do transporte escolar do Município de Pium*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005594

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005594, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível omissão da Câmara de Vereadores de Porto Nacional quanto à publicação de leis municipais sancionadas em seu Portal da Transparência*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0007020

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0007020, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar representação manejada pelo senhora A. B. M., noticiando, em suma, que fez o concurso público para a Guarda Municipal de Palmas, tendo obtido a nota de corte de 73 pontos, contudo, não fora convocada para a realização do TAF.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0002167

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0002167, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventual falha na prestação de serviço pela empresa Agência Union Organização de Eventos EIRELI, em parceria com o Colégio Olimpo de Palmas/TO, na realização de festa de formatura (ano de 2022) de alunos desta unidade escolar do quinto ano do ensino fundamental.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005702

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005702, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, *visando apurar medidas de proteção aplicadas em favor da adolescente e vítima E. G. M., assim como a adoção de providências pela Polícia Civil para instaurar procedimento investigatório para apuração de eventual prática de ato infracional análogo ao crime previsto no art. 129, caput, do Código Penal, tendo como autora a também adolescente E. A. da S.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005258

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005258, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, *visando apurar medidas e ações adotadas pelo Poder Público Municipal e Estadual de Arraias para assegurar à adolescente B. de O. L., tratamento digno e humanitário, por meio do fornecimento de serviços assistenciais, de saúde e de educação, na modalidade inclusiva, em observância às disposições legais previstas na Lei n. 13.146/2015.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0004690

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0004690, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias, *visando apurar medidas e ações adotadas pelos familiares de E. P. R., para assegurá-lo tratamento digno e humanitário, bem como as providências que foram adotadas pelo Poder Público Municipal de Combinado/TO para fornecer à referida pessoa com deficiência assistência à saúde e demais serviços assistenciais.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0011577

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0011577, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, *visando apurar possíveis irregularidades no exercício profissional do enfermeiro H. C. R. em múltiplas instituições de saúde, notadamente quanto à ausência de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), acumulação de cargos públicos, compatibilidade de horários e potencial ato de improbidade administrativa.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009740

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0009740, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposta irregularidade praticada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Sucupira/TO, consistente em pagamento de auxílio de benefício eventual à M. M.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0003332

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0003332, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, *visando apurar possível irregularidade na contratação de locação de veículo de O. P. C., pela Prefeitura de Mateiros*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0001843

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0001843, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar regularidade de contrato emergencial celebrado entre o Município de Palmas e a empresa 'Antônio Fernandes Barros Lima Júnior - EPP' (nome fantasia 'Digital Comunicações') nos autos do processo de dispensa de licitação n. 2020.018270, visando a prestação de serviços de publicidade institucional para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0006070

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0006070, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possível prática de tortura por parte de policiais civis e militares contra D. F. B., e A. A. S., no contexto das investigações conduzidas no Inquérito Policial n. 0013069-48.2019.8.27.2737 (IPL n. 011/2016), distribuído à 1ª Vara Criminal de Porto Nacional, e também da ação cível n. 0002378-43.2017.8.27.2737, que tramitou perante a 2ª Vara Cível desta comarca.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0001206

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0001206, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar suposta prática de enriquecimento ilícito e desvio de recursos públicos envolvendo então Secretária de Assistência Social de Porto Nacional e ex-diretora financeira, além da possível utilização da conta bancária do filho da gestora, como meio de ocultação de valores.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000595

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0000595, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar eventual ilegalidade na condução do Pregão Presencial n. 2/2014 promovido pelo Município de Porto Nacional, que resultou na contratação da 'Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Porto Nacional'*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005203

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0005203, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar comercialização de alimentos impróprios para o consumo pelo estabelecimento comercial denominado "Pizzaria Hot and Cold"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0000260

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0000260, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da construção de um empreendimento habitacional de grande porte, correspondente a 03 (três) torres de apartamentos com mais de 30 (trinta) andares, na Quadra 204 Sul (ARSE 21), Alameda 10 e Alameda João de Barro, nesta Capital, que poderia acarretar grande impacto urbanístico e dificuldade logística sem os devidos estudos de impacto.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0003146

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0003146, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar possível prática de uso indevido de veículo oficial para fins particulares no Município de Novo Acordo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001152

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0001152, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de suposto abandono e precariedade do prédio do antigo Centro de Atendimento a Crianças e Adolescentes (CAIC), bem como, a regularização da área que abriga o mencionado prédio.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0005061

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2022.0005061, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da ausência de infraestrutura, de equipamentos urbanos e de instalações sanitárias nas áreas ocupadas pelas estações de transporte coletivo urbano na cidade de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2020.0003303

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0003303, oriundos da Promotoria de Justiça de Araguacema, *visando apurar noticiada acumulação de cargos por parte de M. J. P., e M. E. S. S.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010003

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0010003, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar possível irregularidade praticada pelo Prefeito do Município de Cariri do Tocantins/TO, consistente no envio, com suposto desvio de finalidade, de ambulância do Município para a cidade de Gurupi/TO, no dia 24 de setembro de 2023 (domingo), para atender a evento comemorativo de aniversário de deputado estadual.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0005207

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0005207, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar irregularidades no Centro Terapêutico Guardiã em possíveis situações de tratamento inadequado na clínica*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002270

Trata-se de Notícia de Fato dando conta de supostas condutas ilícitas praticadas pelo grupo político da Sra. Vicença Lino, prefeita eleita de Santa Fé do Araguaia-TO.

Em síntese, as práticas ilegais informadas pelo comunicante são: a) falso testemunho cometido pelo Sr. Matusalém em uma AIJE da Sra. Vicença; b) doação ilegal de lotes pela prefeita de Santa Fé em período de campanha eleitoral, e ameaça recebida de um dos beneficiários das referidas doações; c) falso testemunho praticado por Luiz Carlos ao dizer em juízo que não havia recebido valores para realizar um trabalho de locução em comício para a então candidata Vicença Lino; d) tentativa de suborno praticado pelo Sr. William Pereira, vulgo *William Pezão*.

Foram enviados vídeos e áudios a fim de comprovar tais alegações.

No dia 21/03/2025 fora realizada uma oitiva do comunicante, o Sr. Márcio Gomes da Silva, cuja gravação se encontra anexada ao evento 04 deste procedimento.

Pois bem!

Feita uma atenta análise do presente procedimento, a conclusão que se chega é que ele deve ser arquivado.

Acerca da suposta doação de lotes realizada pela prefeita de Santa Fé e o falso testemunho prestado por Luiz Carlos, tais matérias já são discutidas nos autos do Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0014156, iniciado em data anterior ao que ora se arquivava, já tendo a denunciada, inclusive, sido notificada para prestar os devidos esclarecimentos.

Quanto à suposta tentativa de suborno por William Pezão, a gravação juntada aos autos não consegue demonstrar com a clareza necessária a prática efetiva de um ato ilícito, visto que se trata apenas de um áudio que nem sequer exhibe o Sr. William fazendo uma proposta ilegal nos termos da legislação eleitoral.

Nada impede, por óbvio, que novas averiguações sejam feitas caso haja notícia de atos semelhantes, ocasião em que, inclusive, o Ministério Público terá registros do presente procedimento e poderá utilizá-lo como instrumento de concatenação lógica da conduta e caracterização do dolo da investigada.

Com relação ao suposto crime de falso testemunho praticado por Matusalém, trata-se de matéria a ser verificada no âmbito da Justiça Comum, mediante a atuação de uma das promotorias criminais com atribuição, sendo a 1ª ou a 2ª PJ de Araguaína, a ser definido por sorteio.

Isso posto, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, nos termos do art. 56, Inciso III, da Portaria PGE/MPF nº. 1º, de 09 de janeiro de 2019.

Deixo de submeter o procedimento à homologação, em decorrência de ausência de previsão legal neste sentido.

Cientifique-se os interessados, nos termos da referida resolução.

Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema E-ext.

Em caso de não haver recurso, archive-se. Caso haja, volvam conclusos.

Em relação à suposta prática do crime de falso testemunho por Matusalém, determino que seja enviada cópia dos autos a uma das promotorias criminais desta sede (1ª ou 2ª), a fim de que tomem ciência do narrado e tome a providência que se fizer cabível.

As diligências devem ser cumpridas, por ordem, pela secretaria desta sede de promotorias.

Araguaina, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3273/2025

Procedimento: 2024.0007707

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, inciso I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é um procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 2024.0007707, instaurado em 13 de novembro de 2024, por meio da Portaria de Instauração nº 6118/2024, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa FPB Engenharia e Consultoria LTDA inscrita no CNPJ nº 52.359.511/0001-06, pelo município de Angico/TO;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa, lesivo ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil Público para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, inciso III, da CF/88; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, no tocante à

contratação da empresa FPB Engenharia e Consultoria LTDA inscrita no CNPJ nº 52.359.511/0001-06, pelo município de Angico/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, inciso VI, c/c artigo 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, inciso V, c/c artigo 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e
- 4) Realize pedido de colaboração ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP), certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando que, atue em colaboração a esta Promotoria de Justiça e, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, expeça parecer técnico com análise de todos os documentos acostados neste procedimento, com o fim de verificar a regularidade do procedimento licitatório em questão.

Cumpra-se.

Ananás, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ISADORA SAMPAIO MENDONÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004561

I.RESUMO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a HILDEGARD PEREIRA DE SOUSA, que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0022604-89.2022.8.27.2706.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que, embora devidamente notificado (evento 3), o investigado demonstrou não ter interesse em comparecer na audiência extrajudicial de proposta do acordo de não persecução penal (evento 77 dos autos de inquérito policial).

Em razão disso, foi oferecida denúncia em face de HILDEGARD PEREIRA DE SOUSA, autos de Ação Penal nº 0014544-59.2024.8.27.2706, consoante documentos juntados no evento 5.

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento deve ser arquivado.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante do oferecimento de denúncia, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, determinando:

(a) seja dispensada a cientificação do(a) interessado(a) acerca da presente decisão, já que o mesmo não manifestou interesse em comparecer na audiência extrajudicial de proposta do acordo de não persecução penal (evento 77 dos autos de inquérito policial);

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Em seguida, proceda-se a baixa dos autos.

Araguaína, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004607

I.RESUMO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal (ANPP) a FRANCISCO MARTINS DE SOUSA, que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0022325-40.2021.8.27.2706.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que o ANPP já foi celebrado e devidamente homologado judicialmente, consoante documentos juntados no evento 3.

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante do oferecimento de denúncia, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, determinando:

(a) seja dispensada a cientificação do(a) interessado(a) acerca da presente decisão, já que o cumprimento do ANPP está acontecendo no âmbito do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nº 5000671-04.2024.8.27.2706 ;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Em seguida, proceda-se a baixa dos autos.

Araguaina, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004597

I.RESUMO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal (ANPP) a RAFAELA SALES FERNANDES, que figura como investigada no Inquérito Policial nº 00109141-85.2019.8.27.2706.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que o ANPP já foi celebrado e devidamente homologado judicialmente, consoante documentos juntados no evento 3.

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante do oferecimento de denúncia, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, determinando:

(a) seja dispensada a cientificação do(a) interessado(a) acerca da presente decisão, já que o cumprimento do ANPP está acontecendo no corpo dos Autos de nº 0011712-53.2024.8.27.2706;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Em seguida, proceda-se a baixa dos autos.

Araguaina, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004603

I.RESUMO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a JOSÉ EDIMAR SOBREIRO DE SOUSA, que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0001104-93.2024.8.27.2706.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Conforme documentos acostados no evento 3, verifica-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado e devidamente inserido no sistema e-Proc (autos nº 0011711-68.2024.8.27.2706).

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante do oferecimento de denúncia, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, determinando:

- (a) seja dispensada a cientificação do(a) interessado(a) acerca da presente decisão, já que o cumprimento do ANPP está acontecendo no âmbito do Sistema e-Proc (autos nº 0011711-68.2024.8.27.2706);
- (b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias; e
- (c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Em seguida, proceda-se a baixa dos autos.

Araguaina, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004599

I.RESUMO

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado com o intuito de oferecer acordo de não persecução penal a WANDERLEY SILVA DOS SANTOS, que figura como investigado no Inquérito Policial nº 0022331-13.2022.8.27.2706.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Nota-se que o acordo de não persecução penal já foi celebrado e devidamente homologado judicialmente, consoante documentos juntados no evento 6.

Desse modo, resta evidente que o presente procedimento já atingiu seu objetivo, devendo então ser arquivado.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, não havendo justa causa para o prosseguimento do feito, diante do oferecimento de denúncia, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, determinando:

(a) seja dispensada a cientificação do(a) interessado(a) acerca da presente decisão, já que o cumprimento do ANPP está acontecendo no corâmbito do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), nº 5000085-30.2025.8.27.2706;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(c) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Em seguida, proceda-se a baixa dos autos.

Araguaina, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920108 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0008395

I.RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato (NF) nº2025.0008395 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que descreve anonimamente o seguinte:

(...) Venho aqui manifestar uma denúncia que não vem de hoje por parte da igreja católica de Araguaína referente ao santuário sagrado coração de Jesus comandada pelo padre Valmir , todos os Domingos tem um café da manhã vendido depois da missa só que eu como uma cristã achei muito estranho pois quando fui pagar e acredito que a maioria das pessoas estava pagando num Pix que não é referente ao CNPJ da igreja que é o Pix deles mas sim de uma cidadã que se chama Valeska a mesma tem uma loja na avenida cônego João lima chamada portinha do céu, próximo do supermercado Embale . E sendo que a maioria dos itens desse café da manhã são doados pelos próprios cristãos da igreja, e agredido que este mesmo procedimento de Pix é utilizado por pessoas diferentes todos os Domingos e porque o padre responsável Valmir não fornecer o Pix da própria igreja que é o CNPJ, aquele ditado bíblico daí a César o que é de César e de Cristo o que é de Cristo , e a igreja precisando de uma reforma por fora da igreja, aí ûca a pergunta cadê o dinheiro das pessoas que pagam seus dízimos e porque as igrejas não coloca impresso os gastos colado dentro da própria igreja para o que ajuda para saber aonde está sendo investido o dinheiro doado!! Hoje templos de Deus virou comércio e Deus em segundo plano .. (...)

É o relato necessário.

II.FUNDAMENTAÇÃO

A NF aponta supostas irregularidades em recebimentos de pix referente a venda de café da manhã no Santuário Sagrado Coração de Jesus, em Araguaína-TO.

Em confusa manifestação, a noticiante anônima sugere que os itens do café da manhã do Santuário são doados pelos próprios cristãos, mas que terceiros estão cobrando valores pelos itens, cujas quantias são encaminhadas, via pix, para contas de particulares.

A NF deve ser indeferida e arquivada de plano, por ser incompreensível e em virtude de os fatos manifestamente não ensejarem atuação deste órgão de execução.

Em análise do feito, aparentemente a noticiante aponta suposto estelionato perpetrado no âmbito de organização religiosa, mas que se funda em aparentes ilações. Fala-se “aparentemente”, pois a notícia de fato é verdadeiramente incompreensível.

Apesar de a noticiante apontar suposta pessoa, em tese, como beneficiária dos valores, tal fato, por si só, não enseja atuação ministerial. A denunciante não aponta qualquer prova ou indício de prova de que terceiros estão sendo beneficiados.

No caso, sob a alegação de que “*Hoje templos de Deus virou comércio e Deus em segundo plano*”, a denunciante diz acreditar que estão ocorrendo crimes no interior da organização religiosa, isto é: nem mesmo a noticiante, que é anônima, tem convicção dos ilícitos noticiados.

Não se pode olvidar, com base nas regras da experiência comum (art. 375 do Código de Processo Civil), que é prática corriqueira a comercialização de alimentos por terceiros no interior de igrejas. É sabido que no âmbito

religioso existe a oferta de produtos por particulares a frequentadores de bares, restaurantes e demais espaços de uso coletivo, a exemplo de vendedores que confeccionam bolos em potes e os comercializam diretamente aos sujeitos nesses locais. Não custa reforçar, ademais, a própria existência de festejos que visam a arrecadação de fundos para a manutenção da entidade religiosa.

Ao que parece, trata-se de mera indignação da noticiante com práticas econômicas ocorridas no interior de organização religiosa, sem demonstração de ilicitude. Tanto é prova disso que não há qualquer informação de que o santuário tenha sido prejudicado.

Portanto, não há crime a ser apurado, devendo a notícia de fato ser indeferida, já que o fato narrado é incompreensível e, no ponto que pôde ser compreendido, não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, afinal os valores mencionados são de origem privada (Resolução CSMP 5/2018, art. 5º, §5º com Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo(a), acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0002466

Considerando que, por equívoco, foi proferido decisão de arquivamento no presente expediente, retifico o referido ato, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Oportunamente, destaca-se que o Inquérito Civil Público n.º 2023.0008047 já visa apurar o uso indevido de veículo público pelo servidor acima indicado, procedimento em que será acompanhada a inst..."

Leia-se:

"Oportunamente, destaca-se que o Inquérito Civil Público n.º 2023.0008047 já visa apurar o uso indevido de veículo público pelo servidor acima indicado, procedimento em que será acompanhada a instauração da investigação preliminar pelo Instituto, nos termos regulamentares".

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público para os devidos fins.

Cumpra-se.

Araguaína, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920084 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0008353

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia oriunda da Douta Ouvidoria do MPTO, a qual informa que o cidadão procurou o Conselho Tutelar para realizar uma denúncia contra sua ex-companheira, relatando que seu filho frequentemente adoecer, o que, segundo ele, poderia ser comprovado por prontuários médicos. Contudo, a informação recebida foi de que o Conselho Tutelar entende que a criança não apresenta qualquer enfermidade quando verificado no local, motivo pelo qual nada poderia ser feito.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato deve ser indeferida.

Embora o relato demonstre preocupação legítima por parte do denunciante ao seu filho, não há elementos suficientes que caracterizem lesão ou ameaça concreta a direitos tutelados pelo Ministério Público, a justificar o prosseguimento de atuação ministerial.

A narrativa trata, em essência, de eventual insatisfação quanto ao atendimento prestado pelo Conselho Tutelar, sem comprovação mínima de omissão dolosa, má-fé, ou omissão diante de situação de risco efetivo.

Ademais, a denúncia não é acompanhada de documentos comprobatórios, nem indica elementos que possibilitem verificação imediata da situação denunciada ou do alegado agravamento da saúde da criança por negligência da genitora.

Assim deve incidir o disposto no art. 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Portanto, o indeferimento da notícia de fato é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução INDEFERE a Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato, está sendo solicitada a publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação à Douta Ouvidoria do MPTO (aba 'Comunicações').

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 29 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3256/2025

Procedimento: 2025.0002236

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato informando irregularidades no Colégio Estadual Welder Maria de Abreu Sales em Araguaína/TO, localizado na cidade de Araguaína/TO, tais como falta de profissionais para a sala AEE, práticas de assédio moral, perseguição, negligência administrativa e violação de direitos por parte da diretora;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 205, prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada, na forma do seu art. 23, V, e art. 214, por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; em regime de colaboração e responsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe atuar, extrajudicial e judicialmente, para garantia dos direitos fundamentais, como o direito humano à educação, que enseja ter assegurados igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem (art. 206, I, da CF);

CONSIDERANDO que os princípios administrativos constitucionais da Legalidade, Eficiência e Impessoalidade, destacados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, aplicáveis à Educação, evidenciam a necessidade de observância aos ditames legais no enfrentamento das demandas, com o uso de técnicas de gestão que estabeleçam o cumprimento das funções públicas com presteza, adequação e rendimento funcional, bem como que permitam a total transparência para sociedade e órgãos de fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas”;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, visando apurar denúncia das irregularidades apontadas no protocolo de evento 1 da Notícia de Fato em epígrafe, no Colégio Estadual Welder Maria de Abreu Sales, em Araguaína/TO.

Como providência inicial, ficam determinadas as seguintes providências:

1) Expedição de ofício à SEDUC e à SREA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem e comprovem que

medidas efetivas foram adotadas para a nomeação de um profissional habilitado para a sala de AEE da unidade escolar, que confessadamente se encontra "com déficit".

2) Expedição de ofício à SREA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça objetivamente quais os critérios utilizados para aferir a "falta de aptidão" da coordenadora removida, encaminhando cópias de eventuais avaliações de desempenho que fundamentaram a decisão.

Os ofícios/diligências deverão ser expedidos por ordem e instruídos com o documento de evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba "comunicações".

Araguaina, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3269/2025

Procedimento: 2025.0002432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo órgão em execução que subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0002432, instaurada com o fito de fiscalização, por parte do Ministério Público, de um Projeto de Lei Complementar que propõe alterar a Lei Municipal nº 133/2022, que rege a estrutura e o funcionamento do órgão no município;

CONSIDERANDO que no bojo da Notícia de Fato determinou-se a expedição de ofício à Câmara Municipal de Araguaína para encaminhamento de cópia atualizada da Lei Complementar nº 133/2022 e à Procuradoria Geral do Município para apresentar informações sobre o projeto de Lei Complementar nº 133/2022, todavia, até o momento, sem respostas dos órgãos solicitados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131, caput, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (art. 38, § 2º da Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a conduta narrada pode configurar violação à autonomia do Conselho Tutelar e às normas gerais de proteção à infância e à juventude, em possível afronta à Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resoluções do CONANDA;

CONSIDERANDO que a legitimidade do Ministério Público, por ora, encontra-se presente no caso concreto, pois é caso de defesa da ordem jurídica e dos direitos das crianças e adolescentes, o que configura a tutela de interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a atuação do Poder Público na edição de atos normativos que impactam diretamente um serviço de relevância pública, garantindo a sua conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº

174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para fiscalização de Projeto de Lei Complementar que propõe alterar a Lei Municipal nº 133/2022, que rege a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

Reiterem-se as diligências dos eventos 07 e 08.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem resposta, à conclusão.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Cumpra-se.

Araguaina, 29 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002495

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em termo de declarações, informando a situação de irregularidade no transporte escolar do Povoado Pilões, Zona Rural de Araguaína/TO.

Segundo consta, atualmente apenas uma van escolar está realizando o transporte dos alunos da localidade, veículo este que também atende ao Povoado Água Amarela. Referida situação tem acarretado atrasos e jornadas prolongadas para os estudantes, que estão sendo buscados antes das 9h da manhã e retornando para casa somente após as 20h, fato que compromete o rendimento escolar e bem-estar dos alunos. Relatou, ainda, que muitos alunos enfrentam longos percursos a pé, pois não são buscados próximos de suas residências, chegando a percorrer distâncias de 5 a 7 km até o ponto mais próximo.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício à SEDUC e SREA, para adequar o transporte escolar ou prestar esclarecimentos acerca dos fatos (evento 2).

Em resposta, a SEDUC e a SREA informaram que, considerando a ampla extensão territorial da rota do Povoado Pilões, já foram adotadas as providências cabíveis junto à empresa terceirizada responsável pelo transporte escolar. Nesse sentido, foi solicitada formalmente, via e-mail, a readequação da rota, com o objetivo de desmembrá-la, a fim de otimizar a logística e reduzir o tempo de permanência dos estudantes nos veículos, conforme comprovado por documento anexo. Esclareceram, ainda, que o serviço de transporte escolar na localidade encontra-se em pleno funcionamento desde o dia 1º de março de 2025 (evento 6 e 10).

Por fim, consta nos autos certidão informando que não foi possível entrar em contato com a denunciante para confirmar as informações, em razão das mensagens não serem respondidas (evento 11).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas, o transporte escolar foi devidamente regularizado.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(...)

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º

005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Araguaina, 29 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008187

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima oriunda da douta Ouvidoria do MPTO, na qual é relatada uma possível violação ao direito à educação de estudantes oriundos da rede municipal de Araguaína/TO.

Segundo a denúncia, é crescente o número de alunos que concluem os anos iniciais do Ensino Fundamental na rede municipal e ingressam no 6º ano da rede estadual sem saber ler e/ou escrever. Relata-se que muitas dessas crianças, com idades entre 10 e 12 anos, apresentam graves defasagens no processo de alfabetização, mesmo após vários anos de escolarização formal.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, a denúncia não trouxe elementos mínimos necessários de informação que possibilitem a adoção de maiores providências.

Não foram apresentados, na denúncia, dados que permitam a identificação dos estudantes supostamente afetados, tampouco unidades escolares específicas, o que inviabiliza a atuação mais concreta por parte desta Promotoria de Justiça.

Destaca-se que, por se tratar de denúncia anônima, não é possível a notificação do denunciante para complementação das informações.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Portanto, o arquivamento da notícia de fato é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o arquivamento da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Em se tratando de denúncia anônima, fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 29 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Procedimento: 2025.0000045

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO CRIMINAL

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0000045, instaurado nesta 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO visando a notificação de vítimas e investigados acerca do arquivamento de inquéritos policiais no ano de 2025, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que: 1) Mesmo sem previsão legal expressa, o Ministério Público possui o dever de submeter a sua manifestação de arquivamento à autoridade judicial. Assim, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial. [STF. Plenário. ADI 6.298/DF, ADI 6.299/DF, ADI 6.300/DF e ADI 6.305/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 24/08/2023 (Info 1106).

Verifico que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) não foi(ram) notificada(s), mesmo após diversas tentativas por parte da Secretaria Administrativa, conforme consta no(s) evento(s) de nº 195, 196, 203, 204 e 207.

Diante disso, publica-se o presente edital, para que a(s) parte(s) do(s) seguinte(s) procedimento(s) tenha(m) conhecimento do arquivamento:

- 1) PROCESSO Nº 0005333-33.2023.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):
VÍTIMA: T.L.P.D.A. (CPF: *48.*97.11*-1*)
INVESTIGADO: E.C.S. (CPF: *75.*14.84*-5*)
- 2) PROCESSO Nº 0004903-13.2025.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):
INVESTIGADO: P.S.S. (CPF: *00.*63.39*-9*)
- 3) PROCESSO Nº 0018462-08.2023.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):
INVESTIGADO: B.P.D.S. (CPF DESCONHECIDO)
- 4) PROCESSO Nº 0018472-52.2023.8.27.2706: fica(m) notificado(s) do arquivamento a(os) senhora(es):
VÍTIMA: M.F.B.D.R. (CPF: *39.*88.43*-5*)

Ante o exposto, determino seja publicado o presente edital junto ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), para que produza os efeitos legais.

Cumpra-se.

Araguaína, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0007223

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 026/2015 (digitalizado e inserido no sistema e-ext com numeração 2021.0007223), instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína em 11 de setembro de 2015, com o objetivo de apurar poluição do Rio Lontra, supostamente provocada pelo lançamento de esgoto da Saneatins e outras empresas, em Araguaína-TO.

A instauração do presente procedimento teve por base o Termo de Declarações da Sra. Ilza Bete Nunes Rodrigues, que declarou que estaria ocorrendo o lançamento de esgoto tratado no Rio Lontra, e que estava causando prejuízos aos moradores que fazem uso das águas do referido curso d'água, comprometendo, assim, a qualidade ambiental.

Na oportunidade, como providência inicial, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou a CIPRA, a NATURATINS, a SANEATINS e a SEDEMA, solicitando documentos e requisitando informações acerca dos fatos.

Em resposta, a CIPRA encaminhou os extratos das ocorrências de nº 03/2012 e nº 39/2012, os quais vieram acompanhados de memoriais fotográficos que documentam a situação relatada. Consta ainda, que os agentes procederam à coleta do líquido no Rio Lontra, tendo o material sido encaminhado à NATURATINS para realização de análise técnica. Ressaltaram, por fim, que, ao se dirigirem até o escritório da empresa SANEATINS, o local já se encontrava fechado, em razão de já ter transcorrido o horário de expediente.

Informaram ainda, que realizaram vistoria no empreendimento Gelnex, o qual foi constatada a existência de um clarificador, o qual realiza a distribuição da água tratada por meio de um cano de ferro, cuja extremidade encontra-se submersa nas águas do Rio Lontra. Já na vistoria realizada no empreendimento Boiforte, verificaram tanques de decantação que tinham como destino final uma plantação de cana.

A Saneatins informou em resposta ao ofício, que a estação inaugurada em 2009, possui capacidade para tratar 30 litros/segundo, operando 24 horas/dia com vazão variável ao longo do dia, tratando 100% o esgoto coletado que era lançado no Rio Lontra, o qual possuiria vazão suficiente para diluição adequada, e encaminhou em anexo a Licença Operacional e Portaria da NATURATINS.

Diante disso, o Ministério Público solicitou ao CAOMA estudo pormenorizado acerca dos fatos expostos, para verificar se havia regularidade ambiental por parte da SANEATINS.

Em resposta à ofício, o NATURATINS informou que não identificou irregularidades por parte da SANEATINS, pois a empresa possui outorga para lançamento de esgoto no Rio Lontra, e comunicou também que as empresas Brasleite e Duleit também realizam lançamentos autorizados no mesmo curso d'água.

Com isso, as empresas BRASLEITE e DULEIT foram oficiadas para apresentarem documentação comprovando licença para lançamentos no Rio Lontra.

As empresas Duleit e Brasleite encaminharam as licenças de operações expedidas pelo NATURATINS, comprovando a regularidade dos atos praticados.

O Ministério Público encaminhou ofício à BRK Ambiental requisitando o projeto de engenharia da obra ETE Lontra, e o cronograma atualizado da implantação.

No evento 3 foi juntada a resposta da BRK Ambiental, que informou que não pôde disponibilizar o projeto de engenharia da ETE Lontra por se tratar de informação protegida por segredo industrial e comercial da SANEATINS. Esclareceu, ainda, que o início das obras depende da emissão da Licença de Instalação pelo NATURATINS.

Foram expedidos ofícios à Concessionária BRK Ambiental requisitando informações acerca do licenciamento ambiental para implantação da ETE Lontra, bem como o cronograma atualizado da implantação da ETE, e à 4ª Delegacia de Polícia solicitando que fosse inseridos IP nº 043/2018 as oitivas realizadas, para instrução, e informar o número do referente Inquérito Policial que foi gerado no Eproc (eventos 7 e 8).

Em resposta, a BRK Ambiental informou no evento 11 que a Licença de instalação nº4510/2019 foi emitida pela NATURATINS em 26/02/2021, e que as obras foram iniciadas em sequência, encaminhou relatório fotográfico e o cronograma de execução que findava em 2023.

Diante disso, o Ministério Público requisitou a cópia do Licenciamento Ambiental que permitiu a implantação do ETE Lontra, e a indicação da localização do ponto de lançamento de efluentes no corpo hídrico (evento 13).

À BRK Ambiental encaminhou anexo da Licença prévia de nº 4509/2019 que atestou a viabilidade ambiental para implantação da ETE Lontra e a Licença de instalação nº4510/2019 que autorizou a implantação do empreendimento, ambas emitidas pelo NATURATINS, encaminhou também a ORH de nº53/2022 acerca do ponto de lançamento de efluentes tratados (evento 15).

Foi expedido ofício à BRK Ambiental informando que seria realizada visita técnica nas obras da ETE Lontra no dia 23 de fevereiro de 2023, durante o período da manhã, e solicitou a indicação de responsável técnico para acompanhamento (evento 20).

Em resposta, a BRK Ambiental informou o nome do responsável pelo acompanhamento da visita, e seu número para contato, caso fosse necessário (evento 22).

Por fim, o Ministério Público solicitou ao CAOMA informações sobre o andamento da solicitação de parecer técnico-ambiental requerido por meio do protocolo 07010544207202316, no Despacho expedido no evento 23.

Em resposta, o CAOMA encaminhou parecer técnico nº 39/2024 constatando que não houve fatos novos sobre poluição no Rio Lontra e que, após a implantação do novo sistema de tratamento pela BRK Ambiental em 2023, o ponto de lançamento dos efluentes foi alterado, concluindo que não há mais elementos técnicos a serem apurados para dar continuidade ao atual procedimento.

É o relatório.

Verifica-se, pois, que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo. Com efeito, já não há diligências a serem realizadas ou mesmo elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada a presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados - BRK Ambiental, CIPRA, NATURATINS e SEDEMAT, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 11 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2025.0007683

Natureza: Notícia de Fato

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o n. 2025.0007683, com fulcro no teor da denúncia, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 15/05/2025, sob o Protocolo n. 07010805808202572 - violência contra pessoa em restrição de liberdade, violência contra cidadão/família ou comunidade.

Os fatos apresentados dão conta que o apenado Daniel da Silva Massiano almeja uma vaga nas Unidades Penais desta comarca de Araguaína/TO. Vejamos o relato:

Relato da ocorrência

Denunciante informa a seguinte situação de violência no local descrito acima: Denunciante informa detento quer ser transferido para a cidade onde a família reside, estão tentando uma vaga no local, o juiz de Goiânia já autorizou, porém é preciso que a Juíza de Araguaína-To autorize e na unidade tem vaga. No local que almejam a vaga foram removidos 29 detentos esse mês, ou seja, tem vaga.

Dados adicionais da situação de violência denunciada: Familiares querem que o detento fique próximo da família.

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados à 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO (Ev. 2).

Encaminhamento interno à 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO (Ev. 3).

Assim, os autos vieram conclusos ao Ministério Público.

É o que interessa relatar.

2. MÉRITO

É caso de indeferimento da Notícia de Fato.

Explico.

A notícia de fato, assim como os demais procedimentos extrajudiciais de competência do Ministério Público,

deve ser analisada à luz do modelo resolutivo atualmente adotado pela instituição, tornando essencial a definição desse conceito e a delimitação precisa de seu alcance no contexto constitucional vigente.

Tal figura procedimental está prevista nas normas do Ministério Público e tem como objetivo levar ao conhecimento do órgão indícios de práticas ilícitas ou situações que demandem a atuação do *parquet*.

Trata-se de um instrumento importante para a promoção da justiça e defesa da sociedade, conceituada como qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações, nos termos do art. 2º Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Neste rumo, o Ministério Público, enquanto instituição permanente e indispensável à função jurisdicional do Estado, possui o dever constitucional de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático e pela proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988.

No desempenho de suas atribuições, o membro do Ministério Público, ao tomar ciência de fatos que possam indicar violação ao interesse público ou a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve avaliar as informações recebidas e, havendo indícios mínimos ou elementos iniciais de prova da prática de ilícito, instaurar o procedimento investigatório cabível.

Sobre o caso em si, o apenado tem Execução Penal ativa no Juízo de Anápolis/GO sob o n. 0141778-84.2018.8.09.0006. Em análise à Execução Penal nota-se que o apenado apresentou-se para o cumprimento de pena nesta comarca de Araguaína/TO, estando recolhido atualmente na Unidade Penal de Araguaína/TO. Além disso, a defesa do reeducando ingressou com pedido de transferência da execução para esta comarca, tendo parecer favorável do Ministério Público do Estado de Goiás, desde que realizada prévia consulta ao Juízo de Araguaína/TO. Tal pleito foi apreciado pelo douto Juízo da Comarca de Anápolis/GO que decidiu pela expedição de ofício ao Juízo desta Comarca de Araguaína/TO a fim de informar sobre a possibilidade de acolhimento do apenado nesta Comarca.

Diante disso, instaurou-se o processo SEEU n. 7000406-81.2025.8.09.0006 (Transferência Entre Estabelecimentos Penais). Neste processo, a Administração Penitenciária do Estado do Tocantins informou que não há possibilidade de manutenção do reeducando na Unidade Penal de Araguaína/TO, em vista da superlotação que as Unidades Penais do Estado enfrentam. Diante dessa informação, este representante do Ministério Público do Estado do Tocantins manifestou-se pelo indeferimento do pedido de transferência formulado pelo apenado. O pleito aguarda decisão judicial, estando os autos conclusos para decisão desde 16/05/2025.

O art. 41 da Lei de Execução Penal que dispõe acerca dos direitos do preso, não tem, em seu rol, a determinação específica que assegura ao preso o direito de cumprir pena em sua comarca de domicílio. A competência da execução é determinada pelo local da condenação.

Todavia, o art. 1º da Lei de Execução Penal dispõe, entre outras determinações, que um dos objetivos da execução penal é proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Vejamos:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Essa disposição, na melhor interpretação, engloba a possibilidade de o apenado cumprir pena na comarca do seu domicílio, à fim de possibilitar a ressocialização do apenado. Vejamos o entendimento doutrinário de Norberto Avena (2019, p. 162) ao comentar sobre a transferência do preso na Lei de Execução Penal:

Dispõe o art. 86 da LEP que as penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outro estado, em estabelecimento local ou da União. Isso é comum nas hipóteses em que o indivíduo, condenado e preso em um estado, é natural de outro, neste possuindo seu último domicílio. Em tal caso, o cumprimento da pena no local onde possui vínculos familiares, afetivos e até profissionais constitui fator importante para sua ressocialização, podendo justificar, portanto, a remoção.

Contudo, não basta a mera existência desses fatores para justificar a transferência do preso. É necessário que o estabelecimento penal da comarca almejada esteja apto para receber o preso. É esse o entendimento do doutrinador já supracitado:

[...] De qualquer sorte, deve-se ter em mente que não possui o apenado direito subjetivo à transferência, sendo o interesse público o critério fundamental para definir sua remoção ou não. O interesse da segurança pública, enfim, pode sobrepor-se ao interesse particular nesses casos. (Avena, 2019, p. 162)

Sustentando jurisprudencialmente esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, decidiu de igual modo:

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CUMPRIMENTO DA PENA. FIXAÇÃO PELO LOCAL DO JUÍZO DA CONDENAÇÃO. DOMICÍLIO EM LOCAL DISTINTO. TRANSFERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE DECISÃO UNILATERAL DO JUÍZO DEPRECANTE. NECESSIDADE DE PRÉVIA ACEITAÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Conforme a pacífica orientação desta Corte, o juízo competente para a execução penal é o indicado na lei de organização judiciária do local da condenação. Assim, embora o sentenciado haja sido preso em comarca diversa da condenação, mais próxima ao seu domicílio, tal circunstância não tem o condão de deslocar a competência para a execução penal.

2. A transferência da execução da pena não pode ser determinada de maneira unilateral: é necessária a prévia consulta ao juízo para o qual o sentenciado pretende ser transferido, notadamente a fim de se verificar a disponibilidade de vagas ou de condições adequadas para o cumprimento da reprimenda no sistema prisional local.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no CC n. 189.921/SC, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 14/9/2022, DJe de 21/9/2022)

Norberto Avena (2019, p. 162) ao comentar sobre a transferência do preso na Lei de Execução Penal, ensina que dispõe o art. 86 da Lei de Execução Penal que as penas privativas de liberdade aplicadas pela Justiça de uma Unidade Federativa podem ser executadas em outro estado, em estabelecimento local ou da União. Isso é comum nas hipóteses em que o indivíduo, condenado e preso em um estado, é natural de outro, neste possuindo seu último domicílio. Em tal caso, o cumprimento da pena no local onde possui vínculos familiares, afetivos e até profissionais constitui fator importante para sua ressocialização, podendo justificar, portanto, a remoção.

Entretanto, segundo consta nos autos SEEU n. 7000406-81.2025.8.09.0006, a Gerência de Inclusão, Classificação e Remoção informou que em face da superlotação das Unidades Penais da Comarca de Araguaína, não há como receber o apenado em nenhuma Unidade solicitada sob risco de agravar ainda mais as condições do encarceramento.

No mais, à despeito do alegado na Denúncia Anônima, não há nenhum episódio de violência contra pessoa em restrição de liberdade ou violência contra cidadão/família ou comunidade. Pelo contrário, há estrito cumprimento dos ritos mandamentais previstos na legislação para analisar a eventual transferência da execução da pena.

Na verdade, conforme art. 702 do Provimento CGJUS/ASJCGJUS n. 2, que *institui a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins*, a decisão sobre a situação compete ao Juízo da Execução Penal, e não ao Ministério Público ou a Administração Penitenciária, razão pela qual mostra-se indevida a instauração da presente Notícia de Fato, haja vista não estar dentre as atribuições deste órgão ministerial o deferimento ou indeferimento da transferência da execução da pena.

Art. 702. Sempre que o condenado passar a cumprir pena ou fixar residência em localidade diversa daquela em que teve início a execução penal, o respectivo processo será remetido ao juízo competente para prosseguimento, sempre mediante determinação judicial.

Outrossim, a alegação de que há vaga, em razão da transferência de 29 reeducandos da Unidade Penal de Araguaína/TO para outras Unidades Penais, não merece prosperar. Tais transferências ocorrem justamente em razão de uma tentativa de minimizar os efeitos regressivos da superlotação carcerária. Exemplifique-se: *Se uma Unidade Penal comporta 100 detentos e há 150 detentos nela, a transferência de 30 detentos para outra Unidade Penal ainda conserva a sua característica de superlotação.*

Portanto, sendo de legitimidade do Poder Judiciário a apreciação e decisão sobre a transferência da execução da pena e, estando o fato sob apreciação judicial (autos SEEU n. 7000406-81.2025.8.09.0006), é de rigor o indeferimento da presente notícia de fato.

O art. 5º, incisos I e II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, preveem que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados caso o Ministério Público

não tenha legitimidade para apreciar o fato narrado, bem como se o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;
(Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Vê-se, portanto, que não existem elementos necessários para o prosseguimento com a presente Notícia de Fato, razão pela qual este órgão ministerial conclui, fundamentadamente, pelo INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O INDEFERIMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n. 2025.0007683.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula n. 003/2013 do CSMP/TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Seja notificada a denunciante, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-a da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, §1º, da Resolução n. 005/18/CSMP/TO;

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas. Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Cumpra-se.

Araguaína, 10 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3274/2025

Procedimento: 2025.0002358

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que é atribuição da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco (Ato n.º 00163/2002/PGJ);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 2024.0002358, instaurada a partir de representação anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, registrada sob o protocolo n.º 07010771230202543, noticiando, em síntese, possíveis irregularidades envolvendo a concessão de licenças para afastamento do servidor público efetivo Jurandir Fidelis da Silva, lotado no Município de Bandeirantes do Tocantins, bem como eventual enriquecimento ilícito, uma vez que, após o término do mandato como Vice-Prefeito de Arapoema–TO, no mês de janeiro de 2025, não teria retornado ao exercício do cargo efetivo, mas, ainda assim, teria continuado a receber remuneração;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foi oficiado o Sr. Saulo Gonçalves Borges, Prefeito de Bandeirantes do Tocantins, para prestar esclarecimentos, sem que houvesse resposta no prazo legal (prazo decorrido *in albis*);

CONSIDERANDO que o servidor Jurandir Fidelis da Silva foi igualmente oficiado, tendo apresentado resposta constante no Evento 6;

CONSIDERANDO que foi oficiada a Sra. Raquel Rodrigues Parreira, titular do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes do Tocantins, a qual apresentou resposta documentada no Evento 10;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação, porém, ainda pende de diligências para formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que tais fatos, se ocorridos, podem configurar ato de improbidade administrativa na forma prevista nos artigos, 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 21 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com o objetivo de aprofundar a apuração dos fatos constantes da representação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, para o que se faz necessário requisitar informações, realizar diligências e adotar providências úteis à elucidação da eventual prática de atos ímprobos pelo servidor Jurandir Fidelis da Silva, notadamente sobre o suposto afastamento indevido é possível enriquecimento ilícito.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com o procedimento correlato;

- b) Publique-se a portaria no diário oficial eletrônico do MPTO (art. 22 c/c 12, V, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- c) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público (art. 22 c/c 12, VI, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Reitere-se o Ofício n. 244/2025 - CESI VI, devendo ser solicitada a assinatura do responsável pelo recebimento. Prazo: 10 (dez) dias; e
- f) Elabore-se relatório circunstanciado das respostas constantes dos eventos 7 e 12.

Arapoema, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004113

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. RODRIGO DE SOUZA, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir o Inquérito Civil Público n. 2023.0004113, REQUISITA, no prazo de 10 (dez) dias, que indique endereço eletrônico ou meio digital semelhante, ou compareça nesta Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, para fins de encaminhamento/entrega da resposta apresentada pelo investigado (José Neton da Luz Sores) e Câmara Municipal, para ciência e eventual propositura de impugnação.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3339, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, ou postada via correios ao endereço Mato Grosso - 1378 - Cep: 77780000 - Centro - Arapoema.

Atenciosamente,

WESLEY MAULER COSTA CASTRO
Técnico Ministerial / Mat. 1973
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Arapoema, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

WESLEY MAULER COSTA CASTRO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3254/2025

Procedimento: 2025.0002197

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e na Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025,0002197;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pelo noticiante, tampouco com documentos que poderiam autorizar o ajuizamento de ação judicial cível para requerer a aplicação de medidas específicas de proteção em favor de menor em situação de risco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o seguinte: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que atuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público de Conceição do Tocantins/TO, por meio da rede de proteção das criança e adolescente local, para tentar remover os possíveis ilícitos que estão violando os interesses das crianças T. dos S. S. e M. T. dos S.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO e na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Reitere-se a solicitação de informações constante no evento 2, concedendo prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins/TO para apresentação de resposta;
- 2) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;
- 3) Após, conclusos.

Arraias, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002198

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato apresentada por Edinaldo de Oliveira Santos solicitando providências do Ministério Público em face de possível negativa do serviço de transporte escolar ao adolescente D. L. de O. S., nascido em 28/07/2011, pelo Poder Público Estadual, prejudicando o acesso desse menor ao ensino básico obrigatório e gratuito na Escola Estadual Silva Dourado, localizada no Município de Arraias/TO.

Como providência preliminar, o Ministério Público deliberou por oficiar a Superintendência Regional de Educação de Arraias/TO para obter informações sobre as medidas que seriam adotadas pelo Poder Público Estadual para assegurar a regularidade, continuidade, funcionalidade, eficiência e universalização do serviço de transporte escolar ao adolescente D. L. de O. S., para que este pudesse ter acesso às aulas regulares na Escola Estadual Silva Dourado, localizada no Município de Arraias/TO.

Sobreveio resposta da Superintendência Regional de Educação de Arraias/TO informando que a impossibilidade temporária de fornecimento de transporte escolar ao estudante D. L. de O. S. se deu por circunstâncias excepcionais alheias à vontade da Administração Pública. No entanto, a Administração Pública já estava envidando todos os esforços para a regularização da situação, avaliando, inclusive, soluções emergenciais que permitissem a retomada segura do transporte escolar, dentro das condições estruturais e climáticas vigentes.

Posteriormente, este órgão de execução oficiou a Secretaria de Estado da Educação para obter informes sobre medidas que seriam adotadas pelo Poder Público Estadual para assegurar atendimento de qualidade ao aluno supracitado, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, assim como eventual oferta de atendimento educacional personalizado, mediante o planejamento de um novo calendário escolar, adequando-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas, em observância às normas da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e ao disposto nos arts. 205 e 208, incisos I e VII, da CF/1988.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Educação informou que o serviço de transporte escolar ao adolescente D. L. de O. S. já havia sido regularizado, tendo acrescentado, ainda, que a direção da unidade escolar em que o menor está matriculado adotaria todas as medidas necessárias para mitigar os prejuízos educacionais que este tinha sofrido, no período em que estava sem acesso às aulas regulares, com a reposição das aulas por meio de atividades dirigidas, com suporte de apostilas, roteiros de estudos e materiais disponibilizados, entre outros serviços.

2. Mérito

Examinando-se os fatos relatados e observando respostas obtidas dos possíveis investigados, nos limites das atribuições institucionais e legitimidade de atuação, verifica-se que a demanda já foi solucionada, após adoção de providências pelo Poder Público Estadual para garantir ao adolescente D. L. de O. S. o acesso ao ensino básico obrigatório e gratuito, na Escola Estadual Silva Dourado, localizada no Município de Arraias/TO.

Sem embargo, a norma regente, Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece o seguinte:

"Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

- I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)
III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de outro procedimento extrajudicial (Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo), nesta oportunidade, no âmbito do Ministério Público Estadual, ou eventual judicialização da demanda, revela-se inoportuna e contraproducente.

Feitas tais considerações (necessárias), encaminhado pelo arquivamento da presente Notícia de Fato.

3. Conclusão

Posto isso, este órgão de execução, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO, promove o arquivamento da presente Notícia de Fato, pelas razões acima expostas.

O interessado Edinaldo de Oliveira Santos poderá, após a cientificação, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do § 1º do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO.

Deixo de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO¹.

Uma cópia será encaminhada ao DOE/MPTO, para publicação.

Passado o prazo e caso não se verifique a interposição de recurso, finalize a presente Notícia de Fato em campo próprio do sistema.

1. SÚMULA Nº 003/2013/CSMP: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal.”

Arraias, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3248/2025

Procedimento: 2025.0002196

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e demais normas da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002196;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, após exame das informações e documentos recebidos, a demanda não foi prontamente solucionada, em que pese às medidas adotadas pelo Poder Público Municipal de Conceição do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os direitos sociais à alimentação e à assistência social previstos no art. 6º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 8.742/93: “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 13.146/2015: “É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.”;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas e ações adotadas pelo Poder

Público Municipal de Conceição do Tocantins/TO para assegurar à cidadã D. J. de M serviços socioassistenciais e, se necessário for, serviços de saúde, bem como para remover as causas e os efeitos dos ilícitos decorrentes da violação de normas da Lei nº 8.742/93, pelo Poder Público Municipal.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências pelo Centro de Serviço Integrado (CESI):

1) Notifique-se a cidadã D. J. de M. para que, com a brevidade que se fizer possível, compareça ou efetue contato com a 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO a fim de apresentar informações atualizadas acerca do objeto da demanda, assim como eventuais documentos e/ou laudos médicos atualizados apontando os problemas de saúde enfrentados pelos seus filhos. Se entender mais conveniente, poderá fazer o acesso por meio do link <https://meet.google.com/ezs-pwqt-pzb>, dispensando-se o comparecimento presencial. O agendamento pode ser realizado por meio do contato telefônico (63) 99281-0737 (WhatsApp);

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Tocantins/TO para continuar providenciando serviços socioassistenciais à cidadã D. J. de M. e seus dois filhos, de forma a assegurá-los tratamento digno e humanitário. Além disso, que apresente à 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no prazo de 30 (trinta) dias, novo relatório social sobre o caso, com informações relativas à situação atual dessas pessoas e eventual adaptação aos serviços socioassistenciais prestados;

3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Tocantins/TO para providenciar o acompanhamento psicológico da cidadã D. J. de M., por meio de eventual agendamento de consultas e exames com médico especialista em psicologia, entre outros serviços que deverão ser assegurados à referida cidadã e aos seus dois filhos para a proteção da saúde.

4) Pelo próprio sistema eletrônico, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

5) Após, conclusos.

Arraias, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3246/2025

Procedimento: 2025.0002065

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes fundamentos:

Origem:

Notícia de Fato registrada com base em manifestação formal apresentada pela Sra. Sared Brito da Silva, relatando a ausência de profissional de apoio escolar (cuidador) para seu filho, estudante com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), regularmente matriculado em unidade de educação infantil da rede pública municipal de ensino de Palmas/TO.

Segundo a notificante, o aluno não está recebendo o acompanhamento necessário em sala de aula, o que compromete seu pleno desenvolvimento educacional e pode configurar omissão do poder público quanto à garantia da educação inclusiva, conforme previsto na legislação vigente.

Objeto do Procedimento:

Apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED quanto à disponibilização de profissional de apoio escolar a estudante com deficiência, em afronta ao direito à educação em igualdade de condições, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Diligência:

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 144/2025 – 10ª PJC, posteriormente reiterado pelo Ofício nº 792/2025 – 10ª PJC, à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações quanto à disponibilização do profissional de apoio escolar, às medidas implementadas para garantir a permanência e inclusão do referido estudante, bem como sobre a situação de outros alunos em condição semelhante na mesma instituição.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3247/2025

Procedimento: 2025.0002076

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do mesmo diploma legal,

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com base nos seguintes fundamentos:

Origem:

Notícia de Fato registrada com base em manifestação formal apresentada pelo Sr. Thiago Gomes Neto, relatando a ausência de vaga em Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) para seu filho de três anos de idade. O genitor informou ter realizado solicitação de matrícula via sistema oficial, indicando como primeira opção o CMEI Fonte do Saber, unidade educacional mais próxima de sua residência, contudo, ao consultar o cadastro de reserva, a criança constava na 70ª posição, sem previsão de atendimento.

Diante da negativa de acesso à educação infantil obrigatória, a demanda foi encaminhada ao Ministério Público, com o objetivo de garantir o cumprimento do direito fundamental à educação, especialmente considerando a existência de decisão judicial com trânsito em julgado na Ação Civil Pública nº 0004409-65.2014.8.27.2729, a qual impõe ao Município de Palmas o dever de ofertar vagas em creches públicas.

Objeto do Procedimento:

Apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED quanto à disponibilização de vaga em CMEI para criança em idade de educação infantil obrigatória, em afronta ao direito à educação previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Diligência:

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento Preparatório e remetendo cópia deste despacho inaugural, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 – CSMP/TO.

Registre-se que foi expedido o Ofício nº 146/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações quanto à disponibilização de vaga ao estudante em questão, bem como providências administrativas adotadas para cumprimento da sentença judicial mencionada. O referido ofício foi reiterado por meio do Ofício nº 794/2025 – 10ª PJC, diante da ausência de resposta no prazo estabelecido.

Aguarde-se o envio da resposta no prazo legal para posterior análise e deliberação quanto às providências cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002078

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Liêde Maria Medeiros Aragão, relatando a ausência de vaga escolar para seu filho na rede pública municipal de ensino de Palmas/TO. Informou que havia solicitado matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral Carolina Campelo Cruz da Silva, unidade mais próxima de sua residência, tendo a criança sido inserida na 36ª posição do cadastro de reserva e permanecendo, à época, fora do ambiente escolar.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 158/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando esclarecimentos sobre os critérios de distribuição de vagas e as medidas adotadas para assegurar a matrícula da criança em escola próxima ao domicílio familiar.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 25 de junho de 2025, a responsável legal confirmou que a criança já se encontra regularmente matriculada e frequentando as aulas em unidade escolar da rede pública municipal, evidenciando a regularização da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002075

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Alice Lopes dos Santos, relatando a ausência de vaga escolar para seu filho junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO. Informou que havia solicitado matrícula na Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré, por ser a unidade mais próxima de sua residência, sem, contudo, obter êxito, motivo pelo qual a criança encontrava-se fora do ambiente escolar no início do ano letivo de 2025.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 89/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando a disponibilização de vaga em unidade escolar compatível com a faixa etária da criança e próxima ao domicílio da família.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1278/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que o estudante encontra-se regularmente matriculado, desde 06 de março de 2025.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 25 de junho de 2025, a genitora confirmou que a criança está efetivamente matriculada e frequentando com regularidade as aulas na referida unidade de ensino, o que evidencia a resolução da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Registre-se, publique-se e archive-se eletronicamente no sistema e-Extrajudicial, com anotação em ordem cronológica e disponibilização da documentação para fins de auditoria, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002077

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital a partir de notícia apresentada pela Sra. Bárbara Maria Carvalho Moreira, relatando a ausência de vaga escolar para seu filho junto à rede pública municipal de ensino de Palmas/TO. Informou que havia solicitado matrícula na Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, por ser a unidade mais próxima de sua residência, sem, contudo, obter êxito, motivo pelo qual a criança encontrava-se fora do ambiente escolar no início do ano letivo de 2025.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 157/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando informações sobre a efetivação da matrícula, os critérios adotados pelo sistema de matrículas e as medidas adotadas para assegurar o direito à educação da criança.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1049/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que o estudante encontra-se regularmente matriculado na Escola Municipal Lúcia Sales Pereira Ramos, desde abril de 2025.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 25 de junho de 2025, a genitora confirmou que a criança está efetivamente matriculada e frequentando com regularidade as aulas na referida unidade de ensino, o que evidencia a resolução da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002097

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com base em notícia apresentada pela Sra. Ana Maria Guimarães Barbosa do Carmo, relatando a ausência de vaga escolar para seu filho na rede pública municipal de ensino de Palmas/TO. Informou que havia solicitado matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Moraes Tavares, unidade educacional mais próxima de seu local de trabalho, tendo o estudante sido inserido na 10ª posição do cadastro de reserva e, à época, encontrava-se fora do ambiente escolar.

Com o objetivo de apurar a situação e viabilizar providências administrativas, foi expedido o Ofício nº 161/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, requisitando informações quanto à matrícula, à possibilidade de atendimento da criança em unidade próxima e às providências adotadas pela rede municipal.

Em resposta, por meio do Ofício nº 822/2025/GAB/SEMED, a SEMED informou que a criança encontra-se regularmente matriculada, desde 25 de fevereiro de 2025, na Escola Municipal Carlos Drummond de Andrade, após atualização do cadastro no Sistema Integrado de Matrículas de Palmas – SIMPalmas. Informou, ainda, que não houve nova solicitação de vaga para a unidade inicialmente indicada.

Posteriormente, em contato telefônico realizado na presente data, 25 de junho de 2025, a genitora confirmou que a criança está matriculada e frequentando regularmente as aulas, evidenciando a resolução da situação inicialmente noticiada.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002098

Trata-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de notícia apresentada pela Sra. Clécia Ribeiro Miranda, relatando que seu neto, criança de 4 anos diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado no CMEI Sementinhas do Saber, encontrava-se sem o acompanhamento de profissional cuidador, o que estaria inviabilizando sua frequência escolar.

Com o objetivo de apurar os fatos e promover a garantia dos direitos educacionais da criança, foi expedido o Ofício nº 162/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações sobre a situação noticiada, bem como as providências adotadas para assegurar a inclusão escolar do estudante.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1260/2025/GAB/SEMED, a Secretaria informou que a criança passou a ser acompanhada pela Assistente-Geral (cuidadora) Sra. Maria Célia da Silva Tavares, no âmbito da unidade educacional.

Adicionalmente, em contato telefônico realizado na presente data, 26 de junho de 2025, a responsável confirmou que a situação foi regularizada, com o estudante sendo devidamente assistido por cuidadora na escola.

É o sucinto relatório.

Diante da perda superveniente do objeto e da inexistência de outras providências administrativas a serem adotadas, ARQUIVA-SE o presente Procedimento Extrajudicial, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0006829

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(a) interessado sobre sua reclamação anônima, via ouvidoria do MP/TO, que aponta possível irregularidade nas nomeações de candidatos portadores de deficiência (PCDs) no concurso público para Técnico Judiciário, regido pelo Edital nº 329/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJ/TO), para complementação de sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias, informando mais detalhes e juntando a documentação pertinente ao caso, sob pena de arquivamento dos autos, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0005918

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0005918 noticiando possíveis irregularidades na atuação da empresa T. T. T. L., que estaria operando o transporte intermunicipal de passageiros sem a devida contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), exigido para assegurar a integridade dos usuários em caso de acidentes, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Procedimento: 2024.0004247

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2024.0004247, instaurado para apurar a suposta situação de vulnerabilidade social da senhora M.S.A., pessoa idosa, hipertensa e diabética, que tentou suicídio através da ingestão de diversos medicamentos psicofármacos, sendo atendida na UPA Sul. Tendo em vista que a idosa não sofre maus-tratos ou negligência, e considerando que foi constatado que não há situação de vulnerabilidade que tenha motivado a presente notícia de fato, conclui-se que não há indícios de risco ou violação de direitos que justifiquem a adoção de medidas protetivas no caso em questão, para caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 c/c art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0008316

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0004247, autuada através de representação da Sra. M.V.S. por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando que: *Denunciante relata que a vítima é deficiente visual, tem baixa visão, a vítima tinha o passe livre, mas venceu, agora para conseguir a renovação está sendo exigido que a vítima tenha o CAD único e um cadastro de inclusão como pessoa com deficiência no Ministério dos Direitos Humanos, a vítima tem o CAD único, mas não tem o cadastro junto ao Ministério dos Direitos Humanos, o que a está impedindo de fazer a renovação. Relata que o órgão está dificultando, impondo barreiras para o que é concedido por direito às pessoas com necessidades especiais, tendo como quesito a exigência de tais cadastros. Denunciante relata ainda que o tempo de espera para resposta da ouvidoria do órgão é de cerca de 30 dias, além de não ter acessibilidade a portadores de necessidades especiais. Ainda existe a exigência de que seja beneficiário do BPC LOAS.99.* Os fatos ora relatados guardam semelhança com aqueles descritos no Procedimento Administrativo nº 2025.0008581, atualmente em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0010124

O Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente aqueles relacionados à proteção dos direitos humanos e à promoção da igualdade racial, considerando:

- CONSIDERANDO a Notificação com Parecer Técnico sobre Discriminação Étnico-Racial e Violação a Direitos Culturais e Religiosos no Âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins – CBMTO (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf*), encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo advogado R.A.G., regularmente inscrito na OAB/TO sob o nº 9802;
- CONSIDERANDO que a referida Notificação descreve a situação do Sr. L.I.S.M., homem negro, quilombola e rastafári, aprovado para prestar serviço voluntário como brigadista de incêndios florestais no programa promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO);
- CONSIDERANDO que, após sua aprovação, foi exigido ao Sr. L.I.S.M. com base no *Art. 13, I*, da *Portaria nº 002/2021/COB*, de 22 de julho de 2021, que "o cabelo deve estar sempre limpo, penteado e curto (similar ao padrão militar);" (*corpodebombeiros.pdf, Art. 13, I*), sob pena de exclusão do programa;
- CONSIDERANDO que tal exigência, conforme a *NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf*, "afronta diretamente sua identidade cultural, étnico-racial e religiosa" (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, I – DOS FATOS*), configurando uma demanda estética que colide com manifestações intrínsecas de sua ancestralidade e fé;
- CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu *Art. 3º, IV*, estabelece como objetivo fundamental da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Inconstitucionalidade*);
- CONSIDERANDO que a referida exigência é uma "exigência de estética racializada que criminaliza a negritude visual, replicando práticas institucionais de branqueamento simbólico sob pretexto disciplinar", sendo incompatível com o Estado Democrático de Direito e os marcos constitucionais de igualdade material, liberdade religiosa e respeito à diversidade cultural (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Inconstitucionalidade*);
- CONSIDERANDO que o *Art. 5º, VI e VIII*, da Constituição Federal, garante a liberdade de consciência, de crença e assegura a proteção contra qualquer imposição que interfira nas convicções religiosas e filosóficas (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Inconstitucionalidade*), sendo o cabelo uma expressão cultural e religiosa fundamental para a identidade rastafári do noticiante;
- CONSIDERANDO que o *Art. 215, §1º*, da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de garantir proteção às manifestações culturais afro-brasileiras, o que inclui "símbolos, vestimentas, penteados e práticas religiosas" (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Inconstitucionalidade*);

- CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária de tratados internacionais de direitos humanos com status supralegal, como a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022), que obriga o Estado a "adotar políticas públicas voltadas para a eliminação da discriminação racial direta ou indireta, inclusive nas instituições públicas" (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Inconvencionalidade*);
- CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (Decreto nº 5.051/2004) assegura a preservação da identidade cultural de povos e comunidades tradicionais, como os quilombolas (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Inconvencionalidade*), reforçando a necessidade de respeito às suas especificidades culturais;
- CONSIDERANDO que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) protege a liberdade religiosa (*Art. 12*) e proíbe a discriminação (*Art. 24*) (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Inconvencionalidade*);
- CONSIDERANDO a sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo do RE 494.601/RJ, que já reconheceu a ilegalidade de critérios estéticos discriminatórios impostos por entes públicos quando limitam a liberdade de identidade cultural e religiosa (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Precedentes Relevantes*);
- CONSIDERANDO as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como o RMS 41.874/DF, que vedam exigências estéticas desarrazoadas em concursos públicos (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Precedentes Relevantes*), e as orientações do CNMP e CNJ contra exigências estéticas discriminatórias;
- CONSIDERANDO a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso "González Lluy vs. Equador" (2015), que veda imposições estéticas que marginalizem grupos vulneráveis (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Precedentes Relevantes*);
- CONSIDERANDO que as instituições públicas, em especial as forças de segurança e defesa civil, devem atuar como promotoras de valores democráticos, inclusão e respeito à diversidade, evitando que suas normativas e práticas reproduzam formas de "branqueamento simbólico estatal" (*NOTIFICACAO-MP-Discriminacao-racial.pdf, Reflexão Necessária*);
- CONSIDERANDO a necessidade premente de que as normativas internas das corporações militares reflitam os avanços sociais e jurídicos na promoção da igualdade e no combate a todas as formas de discriminação;

RESOLVE RECOMENDAR às instituições de Defesa Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins as seguintes providências:

I. REVISÃO E ADEQUAÇÃO DE NORMAS INTERNAS

1. Revisão e Alteração da Portaria nº 002/2021/COB e Normativas Correlatas:

- Que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, por meio de seus órgãos competentes, inicie imediatamente um processo de revisão e alteração da *Portaria nº 002/2021/COB*, de 22 de julho de 2021, e de quaisquer outras normativas ou regulamentos internos que contenham dispositivos discriminatórios ou que imponham padrões estéticos desarrazoados.

- Deve-se dar especial atenção à revogação ou modificação do *Art. 13, I*, e demais incisos e artigos que regulam a aparência e higiene pessoal (como *Art. 17, Art. 18, Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22 e Art. 23*), eliminando-se a exigência de padrões estéticos específicos (a exemplo do "cabelo curto similar ao padrão militar", uso de tatuagens etc.) que possam configurar discriminação baseada em características étnico-raciais, culturais ou religiosas.
- As novas redações devem priorizar a neutralidade estética, limitando-se a requisitos estritamente necessários para a segurança, higiene e identificação funcional, sem interferir nas manifestações culturais e religiosas dos indivíduos, desde que estas não comprometam as condições operacionais e não incitem à violência ou preconceito.
- Em caso de dúvidas sobre a conotação de tatuagens ou outros símbolos, que a avaliação seja pautada por critérios objetivos, transparentes e em diálogo com representantes das comunidades afetadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2. Abertura de Diálogo para Co-construção:

- Que o processo de revisão das normativas seja aberto ao diálogo com entidades da sociedade civil organizada, em especial aquelas representativas dos movimentos negro, quilombola, e defensores dos direitos humanos, bem como com especialistas em diversidade cultural e étnico-racial.
- Essa abertura visa garantir que as novas regras sejam inclusivas, respeitem a pluralidade cultural e reflitam as melhores práticas em matéria de direitos humanos e igualdade racial.

II. POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

1. Criação e Implementação de Programas de Capacitação:

- Que sejam elaborados e implementados programas de capacitação obrigatórios e continuados para todos os membros do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil, incluindo servidores de carreira e voluntários.
- Esses programas devem abordar temas como igualdade racial, combate ao racismo institucional, direitos humanos, diversidade cultural e religiosa, e respeito às identidades, visando a sensibilização e a formação para a construção de um ambiente de trabalho e de serviço mais inclusivo e antidiscriminatório.

2. Divulgação de Código de Conduta Antidiscriminatório:

- Que seja amplamente divulgado um código de conduta interno que reforce os valores de respeito à diversidade, repúdio a toda forma de discriminação e a importância de uma postura profissional que zele pelos direitos humanos em todas as interações com colegas, voluntários e a população.
- Este código deve incluir diretrizes claras sobre o tratamento de manifestações culturais e religiosas, garantindo que a individualidade seja respeitada sem prejuízo da ordem e da disciplina.

3. Estabelecimento de Canais de Denúncia Acessíveis:

- Que sejam estabelecidos e divulgados canais de denúncia acessíveis e seguros para que servidores, voluntários ou membros da população possam reportar casos de discriminação, preconceito ou violação de direitos humanos no âmbito das instituições.
- Tais canais devem garantir o sigilo do denunciante e a celeridade na apuração e encaminhamento das denúncias, com a aplicação das sanções cabíveis.

III. GARANTIA DE NÃO RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO

1. Proteção dos Noticiantes e Voluntários:

- Que o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins adote todas as medidas necessárias para garantir que o Sr. L.I.S.M., ou qualquer outro voluntário ou servidor que busque a defesa de seus direitos ou a adequação das normativas, não sofra qualquer tipo de retaliação, assédio, desligamento indevido ou prejuízo em sua participação ou carreira em decorrência da manifestação de suas identidades culturais, étnico-raciais ou religiosas, ou da busca por seus direitos.
- Qualquer ato de retaliação deve ser rigorosamente apurado e punido conforme a legislação aplicável.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Recomendação Ministerial visa aprimorar a atuação das respeitadas instituições de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, alinhando-as aos mais altos padrões de direitos humanos e igualdade. A efetivação destas medidas não só assegurará a conformidade legal e constitucional, mas também fortalecerá a legitimidade e o prestígio dessas corporações perante a sociedade, demonstrando seu compromisso inabalável com os valores democráticos, a inclusão e o respeito à dignidade de cada indivíduo.

Reitera-se a importância de que tais providências sejam adotadas com a máxima urgência, informando a este Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas já implementadas e o cronograma para a completa execução das recomendações aqui expostas.

Este órgão ministerial se coloca à disposição para colaborar em todas as etapas de implementação e para qualquer esclarecimento necessário.

Palmas, 30 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001046

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0001046, instaurado após uma denúncia anônima que apontava diversas irregularidades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Palmas. A denúncia relatava que duas viaturas de suporte avançado estavam paradas por falta de manutenção, que outras viaturas novas se encontravam na mesma situação e que a central telefônica 192 não estava funcionando plenamente, prejudicando a prestação dos serviços.

Com o objetivo de resolver a questão administrativamente, um ofício foi enviado à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, solicitando informações e providências sobre a indisponibilidade das ambulâncias e da linha telefônica do SAMU.

Em resposta, a Secretaria Municipal da Saúde informou que a indisponibilidade de viaturas ocorre, eventualmente, quando as ambulâncias de reserva técnica não conseguem suprir a demanda gerada pelas que estão temporariamente em manutenção preventiva ou corretiva.

Em relação à linha de emergência 192, a Secretaria esclareceu que houve episódios pontuais de indisponibilidade causados por fatores externos, como o rompimento da fibra óptica da operadora, que resultou em interrupção temporária do serviço. Além disso, quedas de energia elétrica também afetam o funcionamento dos equipamentos, pois não há estabilizadores suficientes para manter os computadores ligados durante esses eventos.

A Secretaria destacou ainda que, em casos de demora no restabelecimento do serviço telefônico, um canal de comunicação alternativo é disponibilizado através do número (63) 99221-0549. Este número é amplamente divulgado nas redes sociais oficiais e no site da Prefeitura de Palmas para garantir a continuidade do atendimento à população.

Diante das informações apresentadas e das providências adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, conforme os arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito desta decisão.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003669

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2025.0003669, instaurado após denúncia realizada pelo Sr. Ricardo Torres Pereira, na qual relata que seu irmão estava internado no Hospital Geral de Palmas aguardando por procedimento cirúrgico ortopédico, contudo não ofertado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Visando a resolução da demanda na via administrativa, foi enviado ofício à Secretaria Estadual da Saúde, solicitando informações sobre a oferta do procedimento cirúrgico para o paciente.

Em resposta, a Secretaria Estadual da Saúde esclareceu que o paciente, vítima de politraumatismo decorrente de um acidente motociclístico, apresenta múltiplas fraturas e uma amputação transfemoral esquerda. Atualmente, ele está sob terapia com curativo a vácuo no coto da amputação e, conforme avaliação da equipe de cirurgia vascular, ainda não tem condições para o fechamento definitivo.

A Secretaria informou, também, que o paciente já foi submetido a um procedimento cirúrgico ortopédico previamente programado, com o objetivo de corrigir fraturas no membro superior esquerdo. Além disso, destacou que o paciente, por estar consciente e orientado, recebe informações sobre seu quadro clínico, evolução e condutas. Todas as informações são devidamente registradas em prontuário, e o boletim médico atualizado é repassado diariamente aos familiares.

Dessa forma, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006094

Trata-se do Procedimento Administrativo nº 2024.0006094, instaurado após denúncia realizada pela Sra. Salma Alves Barbosa, relatando que seu filho estava aguardando um acompanhamento multiprofissional no Centro Estadual de Reabilitação de Palmas (CER III), serviço que, segundo ela, não estava sendo oferecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

Visando a resolução da demanda na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Natjus Estadual, solicitando informações sobre a oferta do acompanhamento para o paciente.

Em resposta, a Secretaria Estadual da Saúde, informou que mediante subsídios prestados pela Superintendência de Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, em consulta ao sistema SISREG III, não consta solicitação pendente no âmbito Estadual em nome do paciente para consulta em terapia ocupacional, que sua genitora deve buscar auxílio junto a unidade de saúde para seguir o fluxo estabelecido.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato com a denunciante, a qual informou que seu filho está inserido no fluxo de atendimentos do Centro Estadual de Reabilitação de Palmas - CER III.

Diante disso, a Sra. Salma foi comunicada sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo, e ela se mostrou ciente e de acordo com a decisão.

Dessa forma, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 2024.0008678, instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrentes da ocupação ilegal de passeio público pelos estabelecimentos "Casa das Tortas", "Porto Fino", e "Simple Bistrô", localizados na Arse 21, nesta capital.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002373

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante a ouvidoria deste parquet, por meio da qual, a interessada anônima informa, em suma, sobre irregularidades em microparcelamento, mais precisamente no Residencial Mirante (propriedade do senhor Carlos Alberto dos Santos Nascimento), na região da Água Fria.

Ao compulsar os autos e realizar pesquisa nos registros desta Promotoria de Justiça, verificou-se a existência de Inquérito Civil Público (ICP) sob o nº 2017.0003635, que possui o mesmo objeto e finalidade do presente procedimento.

Cumprе ressaltar que o ICP nº 2017.0003635, inclusive, já teve um desdobramento relevante, culminando na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a regularização do loteamento em questão com o interessado Carlos Alberto dos Santos Nascimento.

A coexistência de procedimentos com idêntico objeto e fundamento, em que um deles já possui andamento significativo e medidas concretas para a solução da questão, configura duplicidade desnecessária e contrária aos princípios da eficiência e da razoabilidade que devem nortear a atuação ministerial.

Nesse sentido, a Resolução nº 005/2018/CSMP que rege a tramitação de procedimentos extrajudiciais e visa a otimizar a atuação do Ministério Público, preconiza que a atuação ministerial deve evitar a repetição de atos e a instauração de procedimentos sobre matérias já abordadas ou em regular acompanhamento.

Diante do exposto, e em conformidade com o princípio da unicidade e indivisibilidade do Ministério Público, bem como com o disposto na Resolução nº 005/2018/CSMP, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº em razão da duplicidade de objeto e da existência de providências efetivas no âmbito do ICP nº 2017.0003635.

Proceda-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3264/2025

Procedimento: 2025.0010058

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0010058 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, em virtude do relato de sua genitora L.L.C.B. que sua filha M.E.C.B. aguarda uma consulta com especialista em endocrinologia - pediatria, desde 31/01/2025, com classificação amarelo-urgência, sem contudo ser ofertada até a presente data e o problema está se agravando.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de consulta em endocrinologia - pediátrica a usuária do SUS – L.L.C.B .

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3263/2025

Procedimento: 2025.0010060

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, dando conta de que D.C.B foi encaminhado pelo Município de Palmas para uma consulta com um especialista em nefrologia - geral, em 21/03/2025, com classificação amarelo-urgência, sem contudo ser ofertada até a presente data e o problema está se agravando.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento de consulta em nefrologia - geral ao usuário do SUS – D.C.B .

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920261 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0000303

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICAMENTE quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0000303.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

CARLOS FREITAS CARDOSO
Técnico Ministerial / Mat. 124109
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Anexos

[Anexo I - EV 11 - Promoção de Arquivamento - 2025.0000303.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8dc06715a3db46753a150d03b35383c4

MD5: 8dc06715a3db46753a150d03b35383c4

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CARLOS FREITAS CARDOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3257/2025

Procedimento: 2025.0002421

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93 (LONMP); artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 (LACP); artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 (LOMPTO); artigo 17 c/c artigo 22 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução nº 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cabendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que, com base no princípio de publicidade, qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas, contratos e pagamentos, exercendo o respectivo controle, devendo o gestor providenciar a divulgação, em regra, de todos os atos praticados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos instrumentos essenciais para o controle dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de permitir o controle do ato por parte de qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência desempenham um papel importante na prevenção de irregularidades e na fiscalização por parte da população e dos órgãos de controle, bem como que a falta de publicidade pode levantar suspeitas de favorecimento indevido ou falta de lisura no andamento dos processos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve agir de forma a preservar sua credibilidade perante os cidadãos e fornecedores, bem como que a falta de divulgação e publicidade dos atos administrativos pode prejudicar a imagem da instituição e minar a confiança nos processos licitatórios, contratações, pagamentos, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como conseqüência sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO o dever do poder público de atuar com transparência e responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos, especialmente no que diz respeito à realização de licitações e contratações;

CONSIDERANDO o dever da legalidade e a responsabilidade na gestão dos recursos e bens públicos são fundamentais para garantir a preservação do patrimônio público, probidade administrativa e confiança da população na administração pública, de modo que a realização de licitação sem as devidas publicações, viola o disposto na CF/88, bem como a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o dever de probidade administrativa exige dos agentes públicos a adoção de medidas que assegurem a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, as licitações e contratações, sujeitam-se a um rigoroso regime jurídico, cuja inobservância, configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma do art. 11, IV e V, da Lei 8.429/92, o qual prevê:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0002421, instaurado nesta Promotoria de Justiça e oriunda de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP (Protocolo nº 07010771785202595), que descreve possíveis irregularidades e/ou ilegalidades identificadas nos contratos celebrados entre a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI em contratos celebrados com as prefeituras de Arraias, Brejinho de Nazaré, Colinas do Tocantins, Colmeia, Dianópolis, Goianorte, Mateiros, Miracema, Palmeirópolis, Santa Fé do Araguaia, Santa Rita do Tocantins e Taguatinga do Tocantins, com pagamentos excedentes e falta de formalização de aditivos contratuais;

CONSIDERANDO que após realização de diligência (evento 6), foi apresentada resposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO (evento 7), esclarecendo que: (a) conforme os documentos analisados, os valores pagos à empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA decorrem de processos

administrativos que envolveram apostilamentos, aditivos contratuais e reajustes, todos devidamente formalizados e fundamentados em normas legais e contratuais aplicáveis, conforme demonstrado no relatório dos processos realizado pelo Departamento de Gestão de Contratos do Município de Colinas do Tocantins/TO; e (b) toda a documentação anexa encontra-se publicada no sistema SICAP-LCO, o que reafirma o compromisso com a publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das possíveis irregularidades, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2025.0002421, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22, da Resolução CSMP 005/2018 c/c art. 2, da Resolução CNMP 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo apurar possíveis atos de improbidade administrativa, danos patrimoniais e ofensas aos princípios norteadores da administração pública, causados por quem quer que seja; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades relativas à discrepância entre os valores pagos à sociedade empresária ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA (CNPJ nº 07.477.752/0001-97), constantes no Portal da Transparência do Município de Colinas do Tocantins/TO e no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – SICAP/LCO, conforme apontado nos Procedimentos nº's 10704/2022, 9852/2022, 10720/2022, 3455/2023, 4223/2023, 5381/2023.

Diante disso, determino que:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Seja expedido ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste os seguintes esclarecimentos, acompanhados da devida documentação comprobatória:
 - e.1) Justifique por que razão constam, no Portal da Transparência do Município, apenas sete contratos celebrados com a sociedade empresária ARCOS SERVIÇOS URBANOS LTDA, totalizando o montante de R\$ 14.327.620,92 (quatorze milhões trezentos e vinte e sete mil seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos), enquanto a aba de pagamentos apresenta valores significativamente superiores, atualmente somando R\$ 46.561.327,92 (quarenta e seis milhões quinhentos e sessenta e um mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos);

e.2) Esclareça quais informações ou documentos deixaram de ser inseridos no Portal da Transparência, resultando na referida discrepância entre os valores apresentados;

e.3) Informe, de forma objetiva, quais são os valores corretos: aqueles constantes na aba de pagamentos do Portal da Transparência do Município ou os apresentados no Sistema SICAP/LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

e.4) Comprove a regularização da divergência identificada, de modo que os valores relativos às contratações com a referida empresa estejam devidamente alinhados entre o Portal da Transparência Municipal e o site do TCE/TO;

O ofício deve ser encaminhado com cópia integral deste procedimento.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Cumpra-se por ordem.

Anexos

[Anexo I - Captura de tela de 2025-06-27 11-25-03.png](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aec6dc5da9382421ade4d359ad73f2e4

MD5: aec6dc5da9382421ade4d359ad73f2e4

[Anexo II - Captura de tela de 2025-06-27 11-24-41.png](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a4069d359288a506dc8b2b4b65f7926e

MD5: a4069d359288a506dc8b2b4b65f7926e

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2019.0006101

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2019.0006101.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

WESLEY MAULER COSTA CASTRO
Técnico Ministerial / Mat. 1973
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

WESLEY MAULER COSTA CASTRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0001036

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0001036.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

WESLEY MAULER COSTA CASTRO
Técnico Ministerial / Mat. 1973
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

WESLEY MAULER COSTA CASTRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2025.0008184

I. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se no evento 4 que foi proferido Despacho determinando a notificação do(a) denunciante, para que complementasse as informações pertinentes à demanda.

O mencionado expediente encontra-se com prazo de resposta em aberto.

Diante ao exposto, necessário se faz as respostas do(a) denunciante para que seja possível a continuidade nas investigações.

II. CONCLUSÃO

Diante da situação acima, e considerando o iminente vencimento de prazo de conclusão deste procedimento, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução 005/2018 do CSMP e art. 3º, caput, da Resolução nº 174 do CNMP, determino:

a) A prorrogação da presente Notícia de Fato;

b) O cumprimento integral do Despacho de evento 4, mais precisamente item c, devendo ser realizada a comunicação ao Diário Oficial do MPTO para fins de publicação.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - DESPACHO.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c01873a45acfe139eb573932ef703211

MD5: c01873a45acfe139eb573932ef703211

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920272 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0007391

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0007391.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

WESLEY MAULER COSTA CASTRO
Técnico Ministerial / Mat. 1973
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

WESLEY MAULER COSTA CASTRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0009900

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO nº 2025.0009900, autuada a partir de representação anônima, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato nº 2025.0009900

Assunto: Supostas irregularidades na aquisição e distribuição de cestas básicas pelo Município de Taboão-TO.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia formalizada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010821450202525), com os seguintes dizeres:

“SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL TABOCAO PESSOAS NA CIDADE IMPLORANDO POR UMA CESTA BASICA E NÃO E ATENDIDO MAS FIQUEM SABENDO QUE FOI COMPRADO 80 CESTA BASICA PRA ONDE FOI ESSAS CESTAS MAS DE 10.000,00 REAIS NÃO FOI FEITO NENHUMA ENTREGA OFICIALMENTE TUDO CALADO PRECISAMOS SABER QUEM RECEBEU ESSAS CESTA BASICA A SECRETARIA TEM MOSTAR OS NOMES PRA QUEM FOI DOADO QUE VAMOS PERGUNTAR UM POR UM PRA SABER SE REALMENTE RECEBEU A CESTA BASICA”. (Evento 1).

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A delação anônima aponta suposta irregularidade na aquisição e distribuição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Taboão-TO.

É cristalino observar que a denúncia veiculada através do canal da Ouvidoria do Ministério Público não possui nenhum fundamento, não indica fato certo e determinado, veio desacompanhada de qualquer elemento de prova, bem como não aponta o autor da irregularidade, ou seja, não passa de mera conjectura.

Desse modo, é imperioso reconhecer que falece a denúncia da concretude necessária para se iniciar uma apuração, revelando-se inepta.

Ora, é evidente que todas as denúncias que aportam nesta Promotoria de Justiça devem ser averiguadas e, em sendo o caso, instaurados os competentes procedimentos de apuração.

O que se exige, de todo modo, é que se revistam de um mínimo de verossimilhança, autorizando uma atuação responsável deste órgão de execução, mesmo porque a instauração de procedimento investigativo é ato cuja gravidade exige um mínimo de critério e ponderação.

A cautela exigida, no sentido de individualização mínima dos fatos alegados, visa a preservar a esfera jurídica dos representados de iniciativas levianas, que podem resvalar para o denunciamento.

Nesse sentido, o denunciante deve atuar de forma diligente para apresentar elementos mínimos de comprovação das irregularidades apontadas, de forma inteligível, caso deseje a atuação do Ministério Público, o que não ocorreu no presente caso.

A denúncia em tela afigura-se incompreensível, posto que os fatos não foram devidamente individualizados.

O denunciante alega irregularidade praticada pelo Poder Executivo de Tabocão-TO que teria adquirido mais de 80 cestas básicas e que ninguém havia recebido, todavia não juntou nenhuma outra informação ou documento que pudesse dar credibilidade aos fatos noticiados.

Ora, o importante instrumento do inquérito civil não deve ser transformado em um mecanismo de investigação arbitrário ou de revanchismo político alheio, ou meramente em investigação especulativa.

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o indeferimento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, INDEFIRO in limine a presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as alterações da Resolução nº 001/2019 CSMP.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo

em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória para elucidar os fatos sob análise.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante a respeito do teor desta decisão, devendo ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação no órgão oficial.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Município de Tabocão do presente indeferimento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001010

Denúncia via Ouvidoria do MPTO - Protocolo : 07010642850202495

Inquérito Civil Público 2024.0001010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça para apurar a suposta existência de servidores fantasmas no âmbito da Administração Pública Municipal de Gurupi/TO, com foco específico nos nomes de Nilson Francisco Barbos e Joessi Ferreira de Brito, os quais estariam ocupando cargos públicos sem o efetivo exercício das funções correspondentes.

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a suposta existência de servidores fantasmas no âmbito da Administração Pública Municipal de Gurupi/TO, com foco específico nos nomes de Nilson Francisco Barbos e Joessi Ferreira de Brito, os quais estariam ocupando cargos públicos sem o efetivo exercício das funções correspondentes.

É o relatório necessário, passo a decidir.

É caso de indeferimento da representação.

Instado a se manifestar, o Município de Gurupi, por meio de sua Procuradoria-Geral, informou que os referidos servidores não possuem atualmente vínculo ativo com a Administração Pública Municipal. Esclareceu-se que:

- Nilson Francisco Barbos exerceu função pública na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente entre 02/08/2023 e 02/04/2024, tendo sido exonerado por decreto (cópia anexada ev. 14);
- Joessi Ferreira de Brito esteve lotado no Gabinete da Prefeita no período de 01/08/2023 a 01/07/2024, também com exoneração formalizada por decreto cópia anexada ev. 14);

Diante dessas informações, verifica-se que ambos os investigados foram exonerados e não mantêm mais qualquer vínculo funcional com o Município, de modo que não subsiste objeto útil à continuidade da investigação, sobretudo diante da perda superveniente do objeto, uma vez que eventual irregularidade funcional já não se prolonga no tempo e os fatos não se mostram dotados de relevância suficiente a justificar outras providências administrativas ou judiciais.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920470 - ARQUIVAMENTO DE ICP

Procedimento: 2023.0011716

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, o ICP nº 2023.0011716, visando apurar suposto enriquecimento ilícito por parte dos servidores públicos municipais Jonatas Gomes Barreto e Altieres Ribeiro Miranda, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO. A denúncia, de natureza anônima, narrou que os referidos servidores seriam possuidores de bens móveis e imóveis incompatíveis com a remuneração percebida como agentes públicos.

Ocorre que a verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentos acostados aos autos.

É o relatório necessário.

Instruído o procedimento, a Secretaria Municipal de Educação de Gurupi foi oficiada e encaminhou, em resposta, os contracheques dos denunciados do ano de 2023.

Observa-se que nenhum dos dois servidores exerce função relacionada ao gerenciamento ou movimentação de verbas públicas destinadas à educação, não havendo qualquer relação direta com possíveis fontes ilícitas de recursos.

Além disso, consultas realizadas em bases públicas de dados (DETRAN) demonstraram que não há veículos registrados em nome de Altieres Ribeiro Miranda, ao passo que o veículo de Jonatas Gomes Barreto foi adquirido por meio de financiamento compatível com sua capacidade financeira.

Assim, diante da ausência de indícios concretos de enriquecimento ilícito, bem como da compatibilidade entre os bens identificados e a renda declarada, não se verificam elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento da investigação.

As informações e documentações apresentadas me convenceram da improcedência da representação.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3250/2025

Procedimento: 2025.0002230

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta irregularidade na nomeação do secretário Avelino Milhomens Nogueira pelo Município de Gurupi/TO
Representante: Representação anônima
Representado: Avelino Milhomens Nogueira e Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0002230
Data da Instauração: 26/06/2025
Data prevista para finalização: 26/06/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002230, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta irregularidade na nomeação do secretário Avelino Milhomens Nogueira pelo Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta irregularidade na nomeação do secretário Avelino Milhomens Nogueira pelo Município de Gurupi/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Oficie-se ao Município de Gurupi/TO que encaminhe ficha funcional, cópia do referido ato de nomeação ou contrato de trabalho acompanhado da lei autorizativa, as atividades que desempenha, os seus horários de expediente e folha de frequência inerente a 2025;
3. Oficie-se o escritório CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 50.459.223/0001-90, para que, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.
4. Notifique-se o representado/investigado Avelino Milhomens Nogueira, em cumprimento ao disposto no art. 22, Parágrafo único da Lei nº 8.429/92 (disponibilizando-lhes cópia integral destes autos), facultando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar por escrito e juntar documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos;
5. Oficie-se a Câmara Municipal de Alvorada/TO, solicitando, no prazo de 15 dias, que forneça documentação idônea demonstrando que o corpo técnico do escritório CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, presta efetivamente serviços advocatícios em favor da casa legislativa, tais como pareceres jurídicos, ações judiciais, encaminhamento de e-mails, dentre outros;
6. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0002221

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0002221 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0002221, noticiando suposto recebimento indevido de vantagens e presentes por servidor público em Gurupi/TO (Protocolo 07010770183202511). Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima, protocolizada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto recebimento indevido de vantagens e presentes por servidor público em Gurupi/TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A representação veio desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, tendo em vista que o(a) autor(a) deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc), relacionado a algum fato específico para ser apurado, inexistindo as irregularidades discriminadas. Não revela ou indica qualquer fato concreto passível de ser investigado pelo órgão ministerial. Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso III da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018 do CSMP, sob pena de arquivamento da representação (evento 5). O representante anônimo foi devidamente notificado por edital (evento 7), porém, ficou-se inerte e não apresentou as informações que lhe foram solicitadas. O Órgão Ministerial não pode se valer de suposições, especulações ou notícias vagas para embasar uma investigação. Esta não pode ser tomada como meio de coação, por tanto, para que inicie um procedimento formal faz-se necessário lastro probatório mínimo do fato. Com base em tal premissa, a legalidade e legitimidade dos atos administrativos deve ser presumida até prova em contrário, o que não se demonstrou, sequer por indícios, até o presente momento. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 9º, inciso II e § 3º da Resolução nº 005/2018 do CSMP). Ocorre que a denúncia em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua

verossimilhança e consistência, porque fato algum foi declinado. Investigar uma denúncia vaga como esta, se é que se trata mesmo de uma denúncia, a meu sentir, seria uma irresponsabilidade, a uma porque não obedece aos regramentos internos do Ministério Público, para que seja admitida; a duas porque ao Ministério Público não compete adivinhar qual (is) fato (s) o (a) representante deseja sejam investigados. Imperioso então o indeferimento de instauração de qualquer procedimento, em face dos defeitos insuperáveis da denúncia, por ausência de justa causa. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002226

Denúncia anônima protocolo 07010770253202531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0002226, instaurada com base em denúncia anônima via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostos desvios de funções de servidores do município de Cariri do Tocantins/TO.

Salienta-se que a decisão poderá ser acessada na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda, entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0000527

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0000527 - 9ªPJM

A Promotora de Justiça, Dra. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2025.0000527, noticiando que, supostamente, a Secretaria da Educação do Tocantins, no concurso promovido em 2023, não convocou os candidatos aprovados para ocuparem as vagas de outros aprovados que solicitaram reposicionamento para final de fila ou pediram exoneração no município de Gurupi. Cumpre salientar que o representante poderá interpor Recurso Administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital (art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato, autuada na data de 16/01/2025 pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, remetido a 22ª Promotoria de Justiça de Palmas, em decorrência de representação anônima, efetuada junto à Ouvidoria, noticiando que, supostamente, a Secretaria da Educação do Tocantins, no concurso promovido em 2023, não convocou os candidatos aprovados, para ocuparem as vagas de outros aprovados que solicitaram reposicionamento para final de fila ou pediram exoneração no município de Gurupi. Alega o representante: "...sou aprovada do concurso da seduc 2023, Fiz pra Gurupi, foram convocados 37 aprovados, 5 não tomaram posse ou pediram pra ir pro final da fila e 1 pediu exoneração, mas só foram convocados 2 depois disso tudo, não sei se meu pensamento está correto, mas se chamou 37 e abriu 6 vagas, deveria ser chamado mais 6 para completar os 37 novamente. Mas já se passaram 1 ano e nada de me convocar sendo que sou a próxima e ainda existe 4 vagas em aberto ainda." Posteriormente a notícia de fato foi remetida a 9ª Promotoria de Justiça da Capital, por declínio de atribuição, em vista de tramitação de procedimento anterior com o mesmo objeto. Em decisão constante de evento 05, o Nobre Colega declinou de sua atribuição para 9ª Promotoria J de Gurupi, alegando que o tema, concurso da SEDUC e a posse de mais professores, de modo coletivo, já é objeto da Ação Civil Pública nº 0037691-21.2019.8.27.2729, decorrente do ICP nº 2018.0004349, afeto a Promotoria da Capital. Alegando que na sua ação, busca-se a solução de modo abrangente, com nomeação do máximo de aprovados no concurso público, em todo o Estado. Citou, ainda, que tramita na 9ª Promotoria de justiça da capital o Procedimento Preparatório nº 2024.0008907, que tem como objeto de investigação o levantamento de informações globais acerca da posse de mais de 4.000 professores e possível necessidade de nomeação de mais profissionais, ao menos 1.500 em todo Estado. Ao final, entendeu ser possível a atuação da Promotoria de Justiça de Gurupi, visando instar a SEDUC à nomear e dar posse para tantos aprovados quanto necessários para provimento do número de vagas oferecidas, com a remessa dos autos. É o breve relatório. Em que pese o entendimento do Nobre Colega titular da 9ª PJ da Capital, entendo que ação individual deve ser manejada pelo

próprio candidato, por meio de Mandado de Segurança. A atuação coletiva já é objeto da ação e procedimento citados pelo Nobre Colega atuante na promotoria de justiça da capital, com abrangência estadual, não sendo caso de instauração de procedimento nesta comarca, eis que o concurso é de âmbito estadual. Isto posto, tendo em vista a ilegitimidade do Ministério Público e o fato narrado ser objeto de ação judicial e procedimento na 9ª Promotoria da Capital, com fundamento no art. 5º, incisos I e II, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Cientifique-se o noticiante, pelo mesmo meio usado para encaminhar a denúncia. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação. Comunique a Ouvidoria do MPTO. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Gurupi, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3253/2025

Procedimento: 2024.0007604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2024.0007604 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, originado de denúncia anônima, protocolada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins em 04/07/2024, relatando supostas irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de Pugmil/TO;

CONSIDERANDO a denúncia anônima que relata que "prefeito, vice e secretários estão roubando dinheiro descaradamente, estão milionários", apontando diversas condutas que indicam possível desvio de recursos públicos e enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO as alegações de eventual uso irregular de diárias pelo Vice-Prefeito A.M., com pagamentos indevidos que chegaram a R\$ 12.000,00 para viagens a Brasília, sem comprovação do uso regular, sendo que o denunciante afirma que o vice "nem fica na prefeitura, não desempenha função alguma de vice, e dificilmente sai da cidade";

CONSIDERANDO as denúncias de despesas fictícias sem prestação de serviços, envolvendo os fornecedores: 1) A.M.G.: operador do esquema segundo a denúncia, emitindo notas frias sem executar serviços; 2) D.F.D.C.: que teria emitido nota e recebido R\$ 106.483,53 em serviços não executados, incluindo: R\$ 44.000,00 por locação de caminhão prancha (serviço não realizado); R\$ 22.000,00 novamente por caminhão prancha; R\$ 3.640,00 por conserto de uma porta; R\$ 3.640,00 por conserto do portão do campo de futebol; R\$ 6.000,00 por manutenção de ar condicionado; R\$ 27.696,41 por pintura interna e externa dos prédios;

CONSIDERANDO a alegação de pagamento de R\$ 16.000,00 à empresa M.P.D. por fogos de artifício para o aniversário da cidade que não foram utilizados, pois "não teve festividade, não houve a queima dos foguetes", e que o Prefeito teria alterado irregularmente a data do aniversário da cidade de maio para agosto de 2024 com fins eleitoreiros;

CONSIDERANDO a narrativa de eventuais irregularidades nos abastecimentos de veículos, onde as requisições são feitas em nome do filho do Prefeito (que é frentista e ganha um salário mínimo, mas "gasta" mais de R\$ 100.000,00 com combustível), além de abastecimentos do genro, da filha e vários familiares do

Prefeito, bem como de vereadores que "usam disso para conseguir votos", havendo inclusive "requisições em branco, sem qualquer assinatura";

CONSIDERANDO que a empresa V. é responsável pelo gerenciamento da frota, mas aparentemente não exerce controle adequado sobre os abastecimentos irregulares;

CONSIDERANDO as denúncias de supostas ilegalidades no concurso público municipal, onde a portaria da comissão foi publicada em 01/07/2024 e o edital em 04/07/2024, sem processo licitatório adequado, não havendo previsão orçamentária, sendo que "o rapaz da empresa esteve em reunião com o prefeito e ficou acertado de já fazer a comissão e soltar o edital, sem processo";

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92 com as alterações da Lei n. 14.230/21, além de possíveis crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Prefeitura, através do ofício, negou genericamente as alegações, mas sem apresentar documentação comprobatória específica para cada ponto questionado;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório necessita de diligências de investigação complementares, sendo imprescindível a coleta de provas documentais;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis atos de improbidade administrativa e crimes contra a Administração Pública na gestão da Prefeitura Municipal de Pugmil/TO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP no 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4a Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, para fins de registro e acompanhamento, nos termos regimentais;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0011587

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Procedimento n. 2024.0011587

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado mediante denúncia do vereador da cidade de Pugmil, em face de ex-prefeito da cidade de Pugmil, onde relatado os seguintes fatos:

"Durante as festividades ao 30º Aniversário de Pugmil, os então Gestor Municipal, realizou a Contratação da Empresa, pessoa jurídica, portadora do CNPJ nº, com endereço na Rua, Município de Uruburetama, Estado do Ceará-CE, com o objetivo de Locação | de de aproximadamente 8 (oito) Tendras, para a realização do evento em comemoração ao | aniversário de Pugmil.

As Locações das Estruturas e Tendras, para o evento em comemoração ao 30º aniversário de Pugmil-TO, onde os bens foram locadas em fração de 3 (três) Empenho de pagamentos. Sendo eles 1º Empenho sob o nº 820001, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O 2º Empenho sob o nº 820002 de R\$ 239.256,00 (duzentos e trinta e nove mil e duzentose cinquenta e seis reais), o 3º Empenho sob o nº 820005, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). A totalidade dos valores com Locações é de R\$ 445.656,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentose cinquenta e seis reais). UM VERDADEIRO ABSURDO!!!"

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do *Parquet*, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior esclarecimento e robustez, principalmente quanto ao cometimento de eventual ato de improbidade.

Restam diligência a serem realizadas, para colher provas emprestadas em eventual procedimento criminal.

Nesse eito, ante a necessidade de respostas das diligências, determino prorrogação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o art. 21, § 2º da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0007992

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem da Promotora de Justiça Dra. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0007992, e considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, SOLICITA, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, que apresente informações complementares sobre os fatos noticiados, indicando data e local dos fatos, além de eventuais testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento da notícia de fato por ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n.005/2018, do CSMP/TO.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "PDF", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada4@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3658, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 01ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso–TO, ou postada via correios ao endereço Av. João Damasceno de Sá - S/n - CEP: 77710000 - Centro - Pedro Afonso.

Atenciosamente,

Airlander Bruno Silva Barros
Técnico Ministerial / Mat. 124042
Centro Eletrônico de Serviços Integrados IV - CESI IV

Anexos

[Anexo I - NF-2025.0007992.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6889eea8334f6ac0f15fc1d68a081a2a

MD5: 6889eea8334f6ac0f15fc1d68a081a2a

Pedro Afonso, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3255/2025

Procedimento: 2025.0002153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0002153, instaurada em razão das declarações prestadas por Heydy Abreu de Sousa e Gianett Abreu Lima, respectivamente, filha e sobrinha da idosa M.G.Q.A (70 anos), comunicando a situação de risco da idosa, em razão da prática de violência doméstica pelo filho, que reside consigo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 23, II e III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de tutelar os interesses individuais indisponíveis da idosa M.G.Q.A (70 anos). diante da informação de que ela é vítima de violência doméstica praticada por E.A.S, filho da idosa, havendo a necessidade de verificar a situação da idosa e de seus cuidados.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22 e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22 e 24 da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Reitere-se o ofício expedido à Secretaria de Assistência Social no evento 6, para que seja encaminhado relatório social atualizado da idosa, indicando quais providências foram adotadas para a sua proteção;

À secretaria para o cumprimento integral das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3251/2025

Procedimento: 2025.0010052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, pelos arts. 1º, 2º, inciso I, e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 23, inciso II da Resolução nº 0005/2018 do CSMP, bem como demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a existência de Projeto de Lei em trâmite na Câmara Municipal de Peixe/TO, de iniciativa do Poder Executivo, cujo teor visa autorizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) por meio de terceiros, mediante convênios ou parcerias com entidades privadas;

CONSIDERANDO que os cargos de ACS e ACE são de natureza pública e devem ser providos por meio de concurso público ou processo seletivo, conforme previsto no art. 198, §5º, da Constituição Federal e disciplinado pela Lei Federal nº 11.350/2006;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 16 da referida Lei determina que a contratação desses profissionais deve ocorrer de forma direta pela administração pública, sendo vedada a terceirização por meio de entidades privadas, o que visa garantir o vínculo direto dos agentes com o Sistema Único de Saúde (SUS) e a adequada execução das políticas públicas de atenção básica e vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que eventual aprovação do referido projeto legislativo, em desconformidade com os dispositivos constitucionais e legais mencionados, poderá ensejar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a tramitação do Projeto de Lei Municipal que visa autorizar a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por meio de entes privados, bem como verificar sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente e os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Para tanto, oficie-se, com cópia desta Portaria:

1- O Prefeito Municipal de Peixe/TO, solicitando que analise o conteúdo do Projeto de Lei em trâmite à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350/2006, especialmente quanto à obrigatoriedade de provimento direto dos cargos de ACS e ACE mediante concurso público ou processo seletivo, e que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do projeto legislativo, bem como eventuais pareceres jurídicos ou técnicos que o instruíram, informando, ainda, eventual intenção de sanção, veto ou envio de substitutivo;

2- À Câmara Municipal de Peixe/TO, solicitando que seja analisada a constitucionalidade e legalidade do projeto legislativo em questão, com especial atenção ao art. 198, §5º, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei nº 11.350/2006, solicitando também o encaminhamento de cópia integral do Projeto de Lei e de eventuais pareceres jurídicos ou técnicos existentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no mural desta Promotoria de Justiça e publique no diário oficial do

Ministério Público certificando a providência nos autos;

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Peixe, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014296

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça advinda a partir de representação do nacional Matheus Batista Reis Gomes encaminhada pelo Ministério Público Federal.

O representante aduz na presente notícia de fato *“e o vice-prefeito deste município Porto Nacional e o maior corrupto ladrão Me roubou uma terra e ainda está me perseguindo, eu acredito na força da polícia federal,, Joaquim de luzimangues esteve em minha casa me ofereceu dinheiro em terras que tenho posse,, Joaquim está comprando VOTOS com dinheiro que ele tirou de peças de máquinas da prefeitura em uma noite apenas sumiu 14 baterias,, Joaquim comprou uma propriedade nos pacas e cercou toda com alambrado e o cimento e o contrato eram da prefeitura,, Joaquim desmembrou várias propriedades e mudou ruas desapropriou áreas com município e com participação do então secretário de regularização fundiária,, esta agora me ameaçado a me tirar da minha casa pois meu pai é nativo e detém está posse a mas de 40 anos,, preciso da ajuda até deputado Carlos guaguin tem uma área ao meu lado dentro do meu mapa e com escritura fake que ele mesmo mandou fraudar em 1994 quando foi eleito pela primeira vez. Ele é uma vergonha pro tocantins,, deputado que ensinou outros deputados a marcar presença e não comparecer.”*

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

O representante foi notificado para complementar a representação, sendo informado do prazo de 10 (dez) dias para apresentação das informações, sob pena de indeferimento da notícia de fato, no entanto o representante deixou de apresentar as informações.

Neste passo, verifica-se que não é possível concluir pelo prosseguimento do feito tendo em vista se tratar de representação meramente genérica, apenas relata supostas condutas praticadas contra o noticiante desprovidas de informações concretas.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas condutas criminosas, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Determino a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Porto Nacional, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0010681

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça advinda a partir de representação do nacional DAVI CARDOSO LOPES encaminhada pelo Ministério Público Federal.

O representante aduz na presente notícia de fato *“Está acontecendo um quadrilha de grilheiros em Luzimangues, envolvendo pre candidatos e fazendeiros comerciantes ha . grupo de exterminio envolvendo comerciantes com comida e bebida com patologias dst e sabotagem de alimentos vai haver compra de votos corrupção ativa pode quebrar o sigilo bancário e WhatsApp redes sociais.... os sites da P F NAO FUNCIONAM PARA INFORMAR OS CRIMES NEM O CGU NEM O GOV HA CORRUPÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA E CORRO RISCO DE VIDA...Um grande trabalho ha para fazer no Tocantins eles estão matando os moradores para ficar com terras levando.doenças poluído agua e comida as autoridades daqui nao contam a verdade ha envolvimento com todo tipo de criminoso crime organizado. Ha hacker atrapalhando um deles Henrique buzzi com ajuda da policia civil.federal etc.. Este hacker e traficante de cocaína e vende para policiais e políticos etc... vende para os federais etc... a abin corrupta ja está no Tocantins atrapalhando fiscalizem a compra de votos e.crimes eleitorais...”*.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

O representante foi notificado para complementar a representação, sendo informado do prazo de 10 (dez) dias para apresentação das informações, sob pena de arquivamento da notícia de fato, no entanto o representante deixou de apresentar as informações.

Neste passo, verifica-se que não é possível concluir pelo prosseguimento do feito tendo em vista se tratar de representação meramente genérica, apenas relata supostas condutas praticadas contra o noticiante desprovidas de informações concretas.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas condutas criminosas, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Pelo do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018CSMP/TO.

Determino a cientificação do noticiante, com fulcro no artigo 5º, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018CSMP/TO.

Porto Nacional, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920155 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DO IRMÃO DA VÍTIMA

Procedimento: 2025.0005296

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto Dr. Célio Henrique Souza dos Santos, atuando por portaria na 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem por meio do presente expediente, dar CIÊNCIA ao irmão da vítima, a pessoa de RONAN SOUZA PIRES acerca da Decisão de Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 0011533-65.2020.8.27.2737, instaurado para apurar crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, ocorrido na data de 09/02/2020, nas proximidades da BR-010 (antiga TO-050), trecho entre Porto Nacional e Silvanópolis, trevo que de acesso à cidade de Ipueiras/TO, zona rural, distrito judiciário desta urbe e Comarca de Porto Nacional/TO.

Anexos

[Anexo I - 00115336520208272737_d3718abe4aeec0c6fda027faa29f317a.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/921c6d04408090dabb03b4d06b08741f

MD5: 921c6d04408090dabb03b4d06b08741f

Porto Nacional, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008564

DECISÃO

Vistos e examinados,

Trata-se de representação *ex officio*, entabulado a partir de Auto de Infração 01B01D-2024, realizado pelo Naturatins.

Em consulta ao Sistema de Autos e demais registros da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, consta Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00022931320248272737, no qual foi proposta transação penal ao autor do fato, aceita e cumprida integralmente, conforme sentença judicial que declarou extinta a punibilidade.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Conforme verificado nos autos, o TCO nº 00022931320248272737, possui as mesmas partes e o mesmo objeto que a presente representação.

Dessa forma, tendo em vista que os mesmos fatos já foram objeto de persecução penal adequada, com homologação judicial da solução consensual e regular extinção da punibilidade, mostra-se esvaziada a finalidade da presente Notícia de Fato, inexistindo medidas complementares a serem adotadas na esfera extrajudicial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, IV, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Publique-se no DOE do MPTO.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 25 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0008827

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de representação *ex officio*, entabulado a partir de Auto de Infração 807A14-2024, realizado pelo Naturatins.

Em cumprimento de despacho, em consulta ao Sistema de Autos e demais registros da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, consta os autos do processo 2025.0008746 com mesma temática.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Conforme verificado nos autos, o processo nº 2025.0008746, possui as mesmas partes e o mesmo objeto que a presente representação.

Dessa forma, observando a ordem de instauração dos procedimentos, vejo por bem arquivar este procedimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, IV, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Publique-se no DOE do MPTO.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 24 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3267/2025

Procedimento: 2025.0002120

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, Helder Lima Teixeira, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO (atuando na Comarca de Araguaia), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; do artigo 11 da Lei n.º 8.429/92; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a notícia de fato que relata a situação de vulnerabilidade do Sr. Francisco Ribeiro, internado no Hospital Regional de Xambioá/TO devido a problemas renais.

CONSIDERANDO que, após a alta médica, o Sr. Francisco Ribeiro não teve suporte de seus familiares, que não demonstraram interesse em prestar-lhe os cuidados necessários.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social apresentou um relatório social e forneceu os contatos dos filhos e irmãos do Sr. Francisco Ribeiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar a situação do Sr. Francisco Ribeiro e garantir seu acolhimento e cuidados adequados.

Art. 2º. Determinar a expedição de um novo ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Xambioá/TO para notificar os familiares indicados (filhos e irmãos) a comparecerem em reunião com a equipe técnica da assistência social.

Art. 3º. A referida reunião tem como finalidades:

- Viabilizar o acolhimento e o acompanhamento do Sr. Francisco Ribeiro em um ambiente adequado, visto que ele se encontra em situação de alta médica no Hospital Regional de Xambioá/TO, sem suporte familiar.
- Identificar, entre os familiares, quem poderá prestar os cuidados necessários, com o suporte técnico da rede socioassistencial, se for o caso.
- Avaliar a possibilidade de os familiares custearem os serviços de um(a) cuidador(a) particular.

Art. 4º. Os contatos dos familiares são os seguintes:

- Irmãos(as):
 - Leidiane: (94) 98438-6478 (São Geraldo do Araguaia/PA)
 - Adriana: (63) 99138-1046 (São Geraldo do Araguaia/PA)
 - Antônio: (63) 992497953 (Santa Fé/TO)
 - Waldean: (63) 99215-7360 / 99288-7561 (Xambioá/TO)
 - Tiago Dias Pinto: (63) 99122-0215
- Filhos(as):
 - Daniel Sousa: (63) 99286-4881 (São Geraldo do Araguaia/Pará)
 - Ketly Daiane: (63) 99212-4326 (Xambioá/TO)

Art. 5º. Encaminhe-se esta Portaria à Secretaria Municipal de Assistência Social de Xambioá/TO para as

providências cabíveis.

DETERMINO aos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

1. A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais
2. A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.
3. A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se de ordem.

Xambioá, 29 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3261/2025

Procedimento: 2025.0001930

O Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos artigos 61, inciso III, e 62 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO),

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.0001930, atuada em 10/02/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo nº 07010768811202514, que noticiou suposta acumulação indevida de cargos pela Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Xambioá, Ana Lúcia Fernandes Moura;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que a mencionada vereadora possuiria um cargo de dedicação exclusiva no poder legislativo e, concomitantemente, atuaria como professora no município de Xambioá com carga horária de 40 horas, o que configuraria irregularidade e conflito de horários;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 38, inciso III, prevê a possibilidade de acumulação de cargo eletivo de vereador com outra função, cargo ou emprego público, desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que, em sede de Notícia de Fato, foram realizadas diligências preliminares, incluindo o envio de ofícios à Câmara Municipal de Xambioá-TO (Ofício nº 564/2025/SEC - PJX), ao Município de Xambioá (Ofício nº 562/2025/SEC - PJX) e à Secretaria de Educação do Município (Ofício nº 563/2025/SEC - PJX), além de ofício direto à Sra. Ana Lúcia Fernandes Moura (Ofício nº 565/2025/SEC - PJX);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Xambioá-TO, em resposta à diligência (Ofício nº 33/2025/CMX), informou que a posse da Sra. Ana Lúcia Fernandes Moura como Vereadora e Presidente da CMX ocorreu em 01/01/2025 e que as sessões ordinárias seguem um calendário específico (10 a 14 de fevereiro, 10 a 14 de março, 07 a 11 de abril, 05 a 09 de maio, 09 a 13 de junho), tendo sido presididas pela vereadora nas datas mencionadas;

CONSIDERANDO que, apesar da resposta da Câmara Municipal, as informações relativas à carga horária, horário de trabalho e termo de posse junto ao Município de Xambioá e à Secretaria de Educação, bem como as informações solicitadas diretamente à Sra. Ana Lúcia Fernandes Moura, ainda estão pendentes de resposta, mesmo após reiterações;

CONSIDERANDO que a elucidação completa dos fatos e a formação da *opinio actio* demandam a continuidade das investigações e a coleta de informações e documentos adicionais que não foram integralmente obtidos na fase de Notícia de Fato, sendo necessária a instauração de um procedimento preparatório para aprofundar a apuração;

RESOLVE:

1 - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a Notícia de Fato nº 2025.0001930, referente à suposta acumulação indevida de cargos pela Vereadora e Presidente da Câmara Municipal de Xambioá, Ana Lúcia Fernandes Moura.

2 - DETERMINAR o registro e a autuação da presente Portaria e dos documentos que a instruem, nos termos

da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

3 - FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, contados da publicação desta Portaria, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

4 - DETERMINAR a reiteração das diligências pendentes de resposta, com a fixação de novo prazo para atendimento, ao:

- Município de Xambioá, para que apresente as informações e documentos referentes à carga horária, horário de trabalho e termo de posse da Sra. Ana Lúcia Fernandes Moura como professora;
- Secretaria de Educação do Município de Xambioá, para que apresente as informações e documentos referentes à carga horária, horário de trabalho e termo de posse da Sra. Ana Lúcia Fernandes Moura como professora;
- Sra. Ana Lúcia Fernandes Moura, para que forneça informações e provas documentais quanto à acumulação dos cargos de Presidente da Câmara de Xambioá/TO e Professora no Município de Xambioá/TO.

5 - ESTABELEÇO o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Preparatório, prorrogável por igual período, se necessário, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 21, § 2º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

6 - DETERMINO a afixação desta portaria no local de costume da Promotoria de Justiça de Xambioá e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, incisos V e VI, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se de ordem.

Xambioa, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3260/2025

Procedimento: 2025.0001910

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, Helder Lima Teixeira, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO (atuando na Comarca de Araguañã), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; do artigo 11 da Lei n.º 8.429/92; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.0001910, autuada em 07/02/2025, oriunda de denúncia anônima (Protocolo nº 07010768745202566) recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando o descumprimento, pelas farmácias do município de Xambioá/TO, do regime de plantão ou rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade, conforme exigido pelo Art. 56 da Lei Federal nº 5.991/73.

CONSIDERANDO que a denúncia relata que em 07/02/2025, às 20h30, não havia nenhuma farmácia aberta em Xambioá/TO, contrariando a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi admitida e encaminhada a esta Promotoria de Justiça em 10/02/2025.

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo para conclusão do procedimento por 90 (noventa) dias em 17/03/2025, dada a necessidade de maiores esclarecimentos sobre os fatos noticiados.

CONSIDERANDO as solicitações de esclarecimentos encaminhadas ao Município de Xambioá/TO e à Secretaria Municipal de Saúde de Xambioá/TO.

CONSIDERANDO as respostas do Município de Xambioá (Ofício nº 128/2025-GAB) e da Secretaria Municipal de Saúde, que reconhecem a obrigatoriedade legal do regime de plantão das farmácias, conforme o Art. 56 da Lei Federal nº 5.991/73 e o Art. 116 da Lei Municipal nº 020/2012 (Código de Posturas), e que, apesar da defasagem de pessoal, se comprometem a adotar diligências para notificação dos estabelecimentos.

CONSIDERANDO que em 05/06/2025, a Vigilância Sanitária Municipal de Xambioá apresentou termos de notificação (nº 031/2025, 032/2025, 033/2025, 034/2025, e 036/2025) direcionados a diversas farmácias do município, estabelecendo prazo de 30 dias para que informem as ações adotadas referentes às exigências da Lei Municipal nº 020/2012, Art. 116.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências a serem tomadas pelo Município e a Vigilância Sanitária para garantir o cumprimento das leis que regulamentam o funcionamento das farmácias, assegurando o atendimento ininterrupto à população.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo sob o número 2025.0001910, para acompanhar as providências relativas ao cumprimento do regime de plantão das farmácias no município de Xambioá/TO.

Determino aos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Xambioá/TO, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais

A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público.

DETERMINAR o registro e autuação da presente Portaria, anexando-a aos autos da Notícia de Fato nº 2025.0001910.

REQUISITAR, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias concedido às farmácias, que a Vigilância Sanitária Municipal de Xambioá apresente as respostas das farmácias notificadas, bem como as ações concretas adotadas para o cumprimento do regime de plantão e afixação de placas indicativas, nos termos do despacho exarado em 08/06/2025.

Cumpra-se de ordem.

Xambioa, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3259/2025

Procedimento: 2025.0002119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça, Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigos 8º, §1º, e 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e artigos 4º, inciso IV, 5º, 6º, 7º e seguintes da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada em 08 de janeiro de 2025, a partir de declaração do Sr. Elcio Castilho Alves, aposentado por idade e beneficiário de um salário mínimo, residente e domiciliado nesta comarca;

CONSIDERANDO o relato do interessado de que a empresa Cooperban não disponibiliza assento gratuito para idosos, mesmo após a apresentação de declaração de requisição de cartão do idoso, e que a situação persiste apesar de acionamento da Polícia Militar e aplicação de multa pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR);

CONSIDERANDO a alegação da Cooperban de que sempre concedeu passagens gratuitas ou com descontos, acatando a legislação e as resoluções da ATR, citando a necessidade de "Cartão do Idoso" e antecedência mínima de três horas para solicitação;

CONSIDERANDO a informação da ATR acerca da abertura de dois processos administrativos contra o permissionário Getúlio Maurício da Silva Júnior (TPA 139), um por negativa de gratuidade (Auto de infração nº 8420) e outro por maus tratos ao passageiro (Auto de infração nº 8123), ambos em andamento, e a comunicação ao presidente da Cooperban sobre a obrigatoriedade do cumprimento da gratuidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a Cooperban apresentou relatórios de emissão de bilhetes gratuitos, mas com a maioria dos registros indicando "NÃO HOVER BENEFICIARIO", o que gera dúvidas quanto à efetiva concessão da gratuidade;

CONSIDERANDO que as respostas obtidas, embora parciais, indicam a existência de processos administrativos em andamento, mas não fornecem clareza sobre a resolução da questão para o idoso e a coletividade, persistindo a necessidade de aprofundar a investigação para verificar a efetividade das medidas, bem como a conformidade da prática da Cooperban com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e as Resoluções da ATR pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, para apurar a regularidade da concessão de passagens gratuitas para idosos pela empresa Cooperativa Bandeirante dos Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Tocantins (COOPERBAN) no transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Tocantins, bem como a efetividade das sanções aplicadas pela ATR e a adequação da conduta da empresa à legislação vigente.

Art. 2º. DETERMINAR as seguintes diligências:

I. OFICIE-SE a Cooperativa Bandeirante dos Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Tocantins (COOPERBAN), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, explique detalhadamente: a) Como a regra de antecedência de 3 (três) horas é aplicada na prática para a reserva e emissão do "Bilhete de Viagem do

Idoso", e qual o mecanismo para a emissão para idosos que não possuem o "Cartão do Idoso", mas apenas a "Declaração de Benefício" (como o Sr. Elcio) ou outros documentos que comprovem a renda. b) Como a Cooperativa garante as duas vagas gratuitas por veículo para idosos, conforme o Art. 40, inciso I, do Estatuto do Idoso.

II. OFICIE-SE a Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (ATR), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o desfecho dos processos administrativos nº 8420 (negativa de gratuidade) e nº 8123 (maus tratos ao passageiro) instaurados contra o permissionário Getúlio Maurício da Silva Júnior (TPA 139), solicitando cópia integral das decisões finais e comprovantes de quitação de eventuais multas.

III. NOTIFIQUE-SE o Sr. Elcio Castilho Alves para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a situação se repetiu após a intervenção do Ministério Público e da ATR, e para que forneça mais detalhes sobre as recusas, se houverem ocorrido novamente.

a- Promova-se a devida comunicação da instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 23 da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO.

b- Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

c- Registre-se no sistema SIMP, com as devidas classificações e movimentações.

Cumpra-se de ordem.

Xambioa, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3258/2025

Procedimento: 2025.0001833

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 07/02/2025, originada de denúncia anônima, que veicula suposta irregularidade na acumulação de funções da Sra. Ana Cláudia Bertol Câmara, Secretária Municipal de Fazenda e Finanças de Xambioá e esposa do Prefeito Mayck Câmara, com a frequência integral ao curso de Medicina na faculdade UNITPAC, em Araguaína-TO. A denúncia sugere incompatibilidade de horários e recebimento de proventos ilegais.

Em diligências anteriores, foi requisitada manifestação do Município de Xambioá e informações da UNITPAC. A UNITPAC confirmou que Ana Cláudia Bertol Câmara está regularmente matriculada no 6º período do Curso de MEDICINA INTEGRAL, no 1º Semestre letivo de 2025. O Município de Xambioá, por sua vez, alegou que agentes políticos não cumprem carga horária e não se sujeitam ao regime jurídico dos demais servidores, não havendo incompatibilidade.

A informação prestada pela UNITPAC, de que a Secretária cursa Medicina em período integral, conflita com a plena dedicação exigida pelo cargo público de Secretária Municipal de Fazenda e Finanças, levantando sérios indícios de incompatibilidade de horários e possível violação aos princípios da administração pública, como moralidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal), e potencial dano ao erário. A discrepância na resposta do Município que se refere a ela como "Secretária Municipal de Saúde", quando a denúncia e os autos indicam ser de "Fazenda e Finanças", também merece esclarecimento.

Diante da complexidade da matéria e da necessidade de aprofundamento das investigações para apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, a Notícia de Fato deve ser convertida em Procedimento Preparatório.

ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, bem como no artigo 21 da Resolução CSMP nº 005/2018, que dispõe sobre a instauração e tramitação de Notícias de Fato e Procedimentos Extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins:

1. CONVERTO a presente Notícia de Fato nº 2025.0001833 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
2. DETERMINO a instauração do respectivo Procedimento Preparatório.
3. REQUISITO, com fulcro no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, ao Município de Xambioá-TO, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:
 - Esclarecimento sobre a divergência no cargo da Sra. Ana Cláudia Bertol Câmara, indicando se ela ocupa a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças ou de Saúde, e apresentando a portaria de nomeação para o cargo correto.
 - Cópia das folhas de frequência ou de qualquer outro registro de comparecimento e cumprimento de carga horária da Sra. Ana Cláudia Bertol Câmara desde o início de sua nomeação no cargo de Secretária.
 - Todos os contracheques da Sra. Ana Cláudia Bertol Câmara desde o início de sua nomeação no cargo de Secretária.
 - Detalhamento da estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças (ou da Secretaria que ela ocupa), incluindo o volume de trabalho, as responsabilidades diárias e as exigências de presença física para o titular da pasta.
 - Apresentação de um plano de trabalho ou agenda da Secretária Ana Cláudia Bertol Câmara que demonstre a compatibilidade de horários com o curso de Medicina em

período integral.

4. REQUISITO ao Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos - UNITPAC, no prazo de 10 (dez) dias, a frequência da aluna Ana Cláudia Bertol Câmara no curso de Medicina referente ao ano de 2025, bem como quaisquer outras informações que corroborem a sua dedicação integral ao curso, como comprovantes de disciplinas cursadas e horários de aulas.
5. DETERMINO que as comunicações sejam realizadas preferencialmente por e-mail institucional (secretariabico@mpto.mp.br) ou pelo telefone Whatsapp (63) 99257-9992, fazendo menção ao número do procedimento extrajudicial.
6. Após o cumprimento das diligências, retornem os autos conclusos para análise.

Cumpra-se de ordem.

Xambioa, 27 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/06/2025 às 20:51:03

SIGN: 4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/4388dbdbd5b36a9c46bceeb60d35a10f367cd80b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600

